



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
Brasil. Tribunal Regional Federal (Região, 1.) (TRF1)	3
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Conselho de Administração	3
Presidência (Presi)	36
Presidência (Presi) / Secretaria de Gestão de Pessoas (SecGP)	41
Seção Judiciária de Goiás	44
Seção Judiciária do Distrito Federal	45
Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG)	46
12ª Vara Cível e Agrária - SJMG	46
23ª Vara Execução Fiscal - SJMG	49
Subseção Judiciária de Contagem (SSJCEM) /2ª Vara JEF Cível e Criminal	53
Subseção Judiciária de Muriaé (SSJMRE) /Diretoria da Subseção (Disub)	56
Subseção Judiciária de Uberlândia (SSJUDI) /2ª Vara Cível	71
Seção Judiciária do Maranhão (SJMA)	74
5ª Vara Federal	74
Seção Judiciária do Pará (SJPA)	80
Subseção Judiciária de Altamira (SSJATM) /Diretoria da Subseção (Disub)	80
Subseção Judiciária de Redenção (SSJRDO) /Diretoria da Subseção (Disub)	83
Seção Judiciária do Mato Grosso	85
Seção Judiciária de Rondônia (SJRO)	86
Diretoria do Foro (Diref) /Secretaria Administrativa (Secad) /Seção de Legislação de Pessoal ...	86
Seção Judiciária de Tocantins	91
Seção Judiciária do Amapá	92
Seção Judiciária do Amazonas (SJAM)	93
2ª Vara	93
Seção Judiciária do Piauí	112
Seção Judiciária da Bahia (SJBA)	113
8ª Vara	113
Diretoria do Foro (Diref)	120
Núcleo de Recursos Humanos (Nucre) /Seção de Legislação de Pessoal (Selep)	125
Subseção Judiciária de Alagoinhas (SSJALH) /Diretoria da Subseção (Disub)	127
Subseção Judiciária de Feira de Santana (SSJFSA) /3ª Vara	143
Seção Judiciária de Roraima	145
Seção Judiciária do Acre (SJAC)	146
Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub)	146

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Brasil. Tribunal Regional Federal (Região, 1.) (TRF1)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) / Conselho de Administração



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.**, contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Mato Grosso, que lhe aplicou as penalidades de advertência e de multa de 0,5% por empregado e por dia de atraso no pagamento da segunda parcela do 13º salário.

A recorrente assume o atraso, pois, devendo ser feito o pagamento em 20/12/2017, somente aconteceu em 18/01/2018, contrariando o disposto na Lei 4.749/1965, com a justificativa de que este se deu pelo retardamento do repasse de verbas contingenciadas pela própria Administração, constituindo, assim, força maior, pelo que pede o provimento, com o arquivamento do processo.

Processado o recurso, a Assessoria Jurídica — ASJUR opina pelo desprovimento e, por outro lado, sugere emenda ao Regimento Interno do Tribunal, para que se inclua nas atribuições do Presidente a competência para aplicar a sanção prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, e para decidir recursos interpostos de decisões do Diretor do Foro e do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, em processos administrativos decorrentes de execução contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — O contrato em que foram aplicadas as penalidades de advertência e de multa de 0,5% por empregado e por dia de atraso no pagamento da segunda parcela do 13º salário, tem por objeto a prestação de serviços de recepção, com alocação de mão de obra, na Subseção Judiciária de Juína – MT.

Para a recorrente, que não nega o atraso, pois, devendo ser feito o pagamento em 20/12/2017, somente aconteceu em 18/01/2018, contrariando o disposto na Lei 4.749/1965, tudo se deve ao fato do retardamento do repasse de verbas contingenciadas pela própria Administração, constituindo, assim, caso de força maior, pelo que pede o provimento, com o arquivamento do processo.

Afirma a recorrente que, nos termos do art. 12, § 2º, da Resolução CNJ/169, “os tribunais ou os conselhos, por meio dos seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.”

E que atrasou o pagamento da 2ª parcela do 13º salário, de 10/12/2017 para 18/01/2018, porque a Administração não efetuou a liberação da 1ª parcela no prazo legal, e que a empresa sempre manteve em dia os seus salários e dos encargos sociais, mesmo ocorrendo alguns atrasos de pagamentos das prestações de serviços.

A decisão recorrida, de 30/10/2018, admite que a transferência do ressarcimento referente à 1ª parcela do 13º salário somente foi efetuada em 17/01/2018, além do prazo previsto na Resolução nº 169 do CNJ, mas objeta que o fato não tem relação de dependência com a inadimplência das obrigações trabalhistas pela empresa, que são da sua exclusiva responsabilidade, e que a Administração não pode deixar de aplicar as punições, desde que identificada a falta, sem margem para discricionariedade.

A interpretação não se afigura a mais razoável para o caso, pois ficou claro que a empresa somente pagou a 2ª parcela do 13º salário em 18/01/2018 em razão da falta da Administração, que atrasou o repasse do ressarcimento referente à 1ª parcela, somente o fazendo em 17/01/2018, um dia antes do pagamento (2ª parcela) dado como atrasado, em 18/01/2018.

Não é lícito que a Administração invoque falta da empresa, num plano puramente formal, e aplique as referidas penalidades, quando ela própria não cumpriu o que lhe competia, fazendo o repasse dos valores fora do prazo regulamentar, esquecendo que os deveres contratuais são recíprocos.

Existe sim relação de dependência entre o atraso da Administração e a inadimplência das obrigações trabalhistas pela empresa, diversamente do que objetou a decisão recorrida, que não deve aplicar as sanções em razão de uma falta administrativa para a qual ela própria contribuiu.

Afirma o parecer TRF-ASJUR que atrasos não excessivos pela Administração, sobretudo quanto a verbas contingenciadas, não autorizam a contratada a retardar o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, que o contrato não prevê essa possibilidade, e que, pela Lei 8.666/1993, a faculdade de suspender a prestação dos serviços ou resolver o ajuste somente são possíveis se o prazo for superior a 90 dias (art. 78, XV).

Mas fatos são fatos e não podem ser afastados, na sua existência e nas suas consequências, com o discurso jurídico formal. Os deveres contratuais são recíprocos e a eles estão adstritas as duas partes.

Tal o contexto, e com a devida vênia da autoridade recorrida, dou provimento ao recurso para desconstituir as duas penalidades aplicadas à empresa recorrente - de advertência e de multa de 0,5% por empregado e por dia de atraso no pagamento da segunda parcela do 13º salário.

É o voto.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO.

ATRASO NO PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO. APLICAÇÃO DE PENALIDADES. FALTA DA ADMINISTRAÇÃO. REPASSE DA RESPECTIVA VERBA FORA DO PRAZO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Mato Grosso, que aplicou à empresa recorrente as penalidades de advertência e de multa de 0,5% por empregado e por dia de atraso no pagamento da segunda parcela do 13º salário, a ser feita em 20/12/2017, mas que somente aconteceu em 18/01/2018.
2. Extrai-se dos autos, e dos termos da decisão recorrida, que a empresa somente pagou a 2ª parcela do 13º salário em 18/01/2018 em razão de falta da Administração, que atrasou o repasse do ressarcimento referente à 1ª parcela, somente o fazendo em 17/01/2018, um dia antes do pagamento (2ª parcela) dado como atrasado, em 18/01/2018.
3. Não é lícito que a Administração invoque falta da empresa, num plano puramente formal, e aplique as referidas penalidades, quando ela própria não cumpriu o que lhe competia, fazendo o repasse dos valores fora do prazo regulamentar, esquecendo que os deveres contratuais são recíprocos.
4. Existe sim relação de dependência entre o atraso da Administração e a inadimplência das obrigações trabalhistas pela empresa, diversamente do que objetou a decisão recorrida, que não deveria aplicar as sanções em razão de uma falta administrativa para a qual ela própria contribuiu.
5. Provimento do recurso. Desconstituição da decisão recorrida.

A C Ó R D Ã O

Decide o Conselho de Administração dar provimento ao recurso, à unanimidade.

Conselho de Administração do TRF da 1ª Região – Brasília, 18 de julho de 2019.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**, Relator



Documento assinado eletronicamente por **Olindo Menezes, Desembargador Federal**, em 01/08/2019, às 18:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8470575** e o código CRC **B8D36B2F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Cuida-se de proposição dos Desembargadores Federais desta Corte, Carlos Augusto Pires Brandão e Daniele Maranhão, para que seja atribuído o nome do Ministro **ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO**, aposentado do Supremo Tribunal Federal, falecido em 29 de abril de 2014, ao prédio do Fórum da Subseção Judiciária de Floriano/PI.

Os proponentes assinalam “os relevantes serviços prestados à Justiça Federal pelo Ministro Aldir Passarinho e sua trajetória profissional como juiz federal, ministro do Tribunal Federal de Recursos e ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo ainda integrado o Tribunal Superior Eleitoral e o Conselho da Justiça Federal”, e a sua contribuição para as ciências jurídicas e para o exercício da atividade judicante no País.

Aludem ainda aos termos da Resolução Presi/Cenag nº11, de 24/04/2012, que regulamenta a designação de nomes de pessoas para designar imóveis do Tribunal e da Justiça Federal da primeira instância da Primeira Região.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Os proponentes buscam a atribuição do nome do Ministro **ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO**, do Supremo Tribunal Federal (aposentado), falecido em 29 de abril de 2014, ao prédio onde fica sediada a Subseção Judiciária de Floriano/PI.

O Ministro **ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO**, de saudosa memória, que é natural da cidade de Floriano/PI, na qual nasceu em 21 de abril de 1921, constitui figura de notórios méritos nos meios jurídicos nacionais, e sua rica biografia dispensa apresentação, tamanho o relevo que teve na vida jurídica nacional, notadamente do Poder Judiciário.

Recriada a Justiça Federal em 1966, **ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO**, já nome de destaque nas letras jurídicas brasileiras, foi nomeado Juiz Federal e assumiu em 13/03/1967, na 5ª Vara Federal do então Estado da Guanabara, vindo a ser nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos – TFR em 12/08/1974, e eleito duas vezes como membro efetivo do Conselho da Justiça Federal,^[1] tendo, na representação do TFR, integrado o Tribunal Superior Eleitoral de 23/11/1979 a 23/06/1981.

Nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal em 16/08/1982, assumiu naquela Corte em 02/09/1982, tendo, nessa condição, sido eleito para o Tribunal Superior

Eleitoral, como substituto e como membro efetivo, vindo a ser também Vice-Presidente da Corte Eleitoral e, da mesma forma, Vice-Presidente e Presidente do Supremo Tribunal Federal (14/03 a 22/04/1991), sendo aposentado por implemento de idade em 22/04/1991.

O Ministro ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO, como se vê, tem larga folha de serviços prestados à Justiça Federal, sendo de inteira justiça que o seu nome seja lembrado e homenageado com a atribuição do seu nome ao prédio da Justiça Federal da cidade de Floriano/PI, sua terra natal.

A homenagem, sobre ser merecida, está em conformidade com a Resolução Presi/Cenag nº11, de 24/04/2012, que regulamenta a designação de nomes de pessoas para designar imóveis do Tribunal e da Justiça Federal da primeira instância da Primeira Região, e aos seus espaços internos, aos quais podem ser atribuídos nomes que homenageiam “magistrados que tenham atuado na Justiça Federal de 1º e 2º graus [...] desde que mercedores da homenagem” (art. 3º, I), hipótese que é precisamente a presente, considerados os méritos já ressaltados do homenageado.

Tal o contexto, e considerando que a Resolução Presi/Cenag 11/2012 está em sintonia com a Resolução CNJ/140/2011 e com a Resolução CJF nº 25/2008, acolho a indicação dos eminentes Desembargadores Federais Carlos Augusto Pires Brandão e Daniele Maranhão, voto por que este Conselho de Administração aprove a proposta, para os devidos fins.

É o voto.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. IMÓVEL DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE NOME DE PESSOA. MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MAGISTRADO MERECEDOR DA HOMENAGEM. MAGISTRADO FALECIDO. RESOLUÇÃO PRESI/CENAG 11/2012.

1. Proposição, de membros efetivos do TRF – 1, para que seja atribuído o nome do Ministro ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO, do Supremo Tribunal Federal, falecido em 29 de abril de 2014, ao Prédio da Vara da Justiça Federal de Floriano/PI, sua cidade natal, dados os seus notórios méritos nas letras jurídicas brasileiras, e com larga folha de serviços prestados ao Poder Judiciário e particularmente à Justiça Federal.

2. A proposição encontra arrimo na Resolução Presi/Cenag nº11, de 24/04/2012, que regulamenta a designação de nomes de pessoas para designar imóveis do Tribunal e da Justiça Federal da primeira instância da Primeira Região, e aos seus espaços internos, que prevê a atribuição de nomes que homenageiam “magistrados que tenham atuado na Justiça Federal de 1º e 2º graus [...] desde que mercedores da homenagem” (art. 3º,I), hipótese que é precisamente a presente, considerados os méritos do homenageado.

3. Aprovação da proposição.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração aprovar a proposição, à unanimidade.

Conselho de Administração do TRF da 1ª Região – Brasília, 18 de julho de 2019.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**, Relator

[1] Períodos de 24/06/1975 a 23/06/1977 e de 12/04/1978 a 22/06/1979.



Documento assinado eletronicamente por **Olindo Menezes, Desembargador Federal**, em 01/08/2019, às 18:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8548614** e o código CRC **FF2F9AD2**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0026111-82.2018.4.01.8000 8548614v8



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Cuida-se de recurso administrativo interposto por **Terezinha Leme da Silva**, Técnica Judiciário/Área Administrativa, lotada na Seção Judiciária de Goiás/GO, contra decisão da Diretoria do Foro, que indeferiu seu pedido de “retificação da Classe Padrão N1-C 11, para NI-C 12”, sob o fundamento de que a pretensão fora alcançada pela prescrição.

Sustenta que o caso trata de progressão funcional, e não de reenquadramento, e, invocando precedentes do STJ, observa que “(...) *não há como entender pela prescrição do fundo de direito, mas somente da prescrição quinquenal, que alcançaria as prestações anteriores ao requerimento, nos termos da súmula 85 do STJ*”.

Para a decisão recorrida, o único ato de efeito concreto foi o enquadramento da requerente no padrão NI-A2, o que levou à prescrição do fundo de direito, porque não foi refutado tempestivamente.

Processado o recurso, a Divisão de Legislação de Pessoal – DILEP, ao propor o encaminhamento dos autos ao Conselho de Administração, com fundamento no art. 74, VII, do RITRF1, opina pelo provimento do recurso, com base na compreensão do Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Na análise do pleito, assim discorre a Divisão de Legislação de Pessoal – DILEP desta Corte:

[...] A servidora Terezinha Leme da Silva, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, integrante do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região – Seção Judiciária de Goiás, apresenta Recurso Administrativo em face da decisão (6013117) da Diref/SJGO, que indeferiu o pedido de reenquadramento formulado pela recorrente, ao entendimento de que o direito da servidora foi atingido pela prescrição.

Sustenta a recorrente, em síntese cuidar-se na presente hipótese de progressão funcional e não de reenquadramento, razão pela qual entende “não há como entender pela prescrição do fundo de direito,

mas somente da prescrição quinquenal, que alcançaria as prestações anteriores ao requerimento, nos termos da súmula 85 do STJ”. Cita, em abono desse entendimento, acórdãos de vários tribunais, que entende aplicáveis à espécie (6108295).

Sem embargo da decisão do juiz federal Diretor da Diref/SJGO, tomada com base na informação da Selep/SJGO, entendemos que assiste razão à recorrente.[...]

De referência ao direito da servidora em aproveitar o tempo de serviço prestado à Justiça Federal do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 09/01/2006 a 16/01/2007, esta Divisão, em resposta a consulta formulada pela Diref/GO, se manifestou a respeito do tema nos seguintes termos (5483533):

Em caso idêntico, trazido a lume pela própria SECAD/SJGO, foi proferida a seguinte decisão: "Acolho a manifestação da ASJUR/DIREF (doc. 1862196), que adoto como fundamento para decidir; e defiro o pedido de reenquadramento funcional requerido pela servidora Cynthia Skackauskas Schirm, observada a solicitação SEPAF 1858278 de regularização da documentação a ser apresentada".

A decisão acima citada tem por base o bem fundamentado parecer da Assessoria Jurídica da Diref/SJMG, que tomamos de empréstimo para responder à consulta, do seguinte teor (5385774):

A Lei n. 11.416, de 15.12.2006, instituiu o plano das carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, cujo ingresso e desenvolvimento são disciplinados, respectivamente, os artigos 7º e 9º da referida norma, transcritos a seguir:

Art. 7º_ O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á no primeiro padrão da classe “A” respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º_ O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º_ A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

[...]

A Lei 8.112/90, por seu turno, dispõe em seu art. 110, inciso I:

Art. 110. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

[...] *Da leitura dessas normas, observa-se que, a depender do ato ou do fato concreto, podem surgir duas situações. A primeira caracterizada como relação jurídica de trato sucessivo e, a segunda, caracterizada como ato único, que se exaure no momento em que se concretiza. Na primeira hipótese, relação jurídica de trato sucessivo, o direito à percepção das parcelas, sejam elas divididas em dias, meses ou anos, não havendo manifestação expressa da Administração Pública negando o pretense direito, não incide a prescrição do denominado fundo de direito, mas tão somente das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede ao requerimento administrativo ou ao ajuizamento de uma ação. Na segunda, por seu turno, incide a prescrição do chamado fundo de direito, ou seja, conta-se a prescrição a partir do ato concreto negativo do direito reclamado.*

Após reiteradas decisões a respeito do tema, a Corte Especial do STJ, em sessão realizada em 18/06/1993, decidiu incluir em sua jurisprudência a Súmula n. 85, que assim dispõe:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

No mesmo sentido, recentes acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcritos:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES DEVIDOS EM RAZÃO DE REENQUADRAMENTO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85 DO STJ. SÚMULA 83/STJ. *No caso dos autos, não se discute violação do fundo de direito, mas sim o não pagamento de valores decorrentes de obrigação de trato sucessivo.*

Isso porque a servidora, ao não ser beneficiada com a progressão funcional garantida na legislação municipal, vê caracterizada uma omissão da Administração, renovada mês a mês, uma vez que não houve nenhum ato concreto negando o direito, mas uma inadimplência em relação jurídica de trato sucessivo. Logo, somente as parcelas vencidas há mais de 5 anos da propositura da ação devem ser consideradas prescritas, nos termos da Súmula 85 do STJ. Incidência da Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no AREsp 789.703-MG – Segunda Turma – Rel. Min. Humberto Martins – Dje 14/12/2015)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES DEVIDOS EM RAZÃO DE REENQUADRAMENTO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85/STJ.

1. "É entendimento da jurisprudência do STJ que, "em se tratando de ato omissivo da Administração, caracterizado pela ausência de concessão à servidora municipal de progressão na carreira, ocorre apenas a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação. Incidente a Súmula nº 85/STJ" (STJ, AgRg no AREsp 558.052/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 28/10/2014.).

2. No caso dos autos, não se discute violação do fundo de direito, mas sim o não pagamento de valores decorrentes de obrigação de trato sucessivo. Isso porque a servidora, ao não ser beneficiado com a progressão funcional garantida na legislação municipal, vê caracterizada uma omissão da Administração, renovada mês a mês, uma vez que não houve nenhum ato concreto negando o direito, mas uma inadimplência em relação jurídica de trato sucessivo. Logo, somente as parcelas vencidas há mais de 5 anos da propositura da ação devem ser consideradas prescritas, nos termos da Súmula 85 do STJ.

Agravo regimental improvido.

(STJ – AgRg nos EDcl no REsp 1.545.806-MG – Segunda Turma – Rel. Min. Humberto Martins – Dje 16/11/2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85/STJ.

1. O acórdão recorrido destoou da orientação jurisprudencial desta

Corte Superior, segundo a qual, inexistindo manifestação expressa da Administração Pública negando o direito reclamado, não ocorre a prescrição do chamado fundo de direito, mas tão somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, ficando caracterizada relação de trato sucessivo (Súmula 85/STJ).

2. Não há que se falar que o provimento do recurso especial esbarraria no óbice da Súmula 7/STJ, pois o exame da matéria em discussão não envolve fato controvertido e prescinde de análise do conjunto probatório constante dos autos.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ – AgRg no REsp 1.577.214-MG – Primeira Turma – Rel. Min. Sérgio Kukina- DJe 28/03/2016)

A recorrente pediu a “retificação da Classe Padrão N1-C 11, para NI-C 12”, afirmando que tomou posse e entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, na Justiça Federal do Tocantins, em 09/01/2006, onde permaneceu até

16/01/2007, onde foi avaliada no seu estágio probatório, e que, em 17/01/2007, tomou posse e entrou em exercício em cargo da mesma designação no Superior Tribunal de Justiça, onde permaneceu até 31/01/2008, vindo a ser redistribuída para o TRF – 1 em 01/02/2008, Seção Judiciária de Goiás.

A decisão recorrida entendeu que o tempo de serviço prestado junto à JFTO não foi à época reclamado pela servidora, “o que, em tese, teria tido o condão de avançar um padrão no citado enquadramento” e, nessa premissa, considerou o pedido como de reenquadramento, instituto que os precedentes do STJ consideram como um ato único que se exaure no momento em que se concretiza, em relação à qual a prescrição atinge o fundo de direito, e não uma relação jurídica de trato sucessivo, na qual prescrevem apenas as prestações, salvo havendo um pronunciamento específico sobre o tema, permanecendo a parte omissa por mais de cinco anos, razão por que, passados mais de dez anos, indeferiu o pedido em razão da prescrição quinquenal, nos termos do Decreto nº 20.910/1932.

Como o enquadramento, o reenquadramento ou a progressão funcional sempre originam efeitos concretos na situação jurídica do servidor, financeiros e jurídicos, afigura-se um tanto artificial dizer que o primeiro está sujeito à prescrição do fundo de direito e que a segunda está sujeita somente à prescrição das prestações, quando ambos originem prestações sucessivas no tempo.

A despeito da complexidade do tema, a DILEP, ao que me parece, examinou a matéria com propriedade, nesses termos:

[...] Observa-se, assim, que o pedido da recorrente está em consonância com o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não houve, na hipótese, violação do fundo de direito propriamente dito, mas sim ausência de pagamento de importâncias decorrentes de obrigação de trato sucessivo.

Atente-se, por último, que não se trata de reenquadramento funcional. A recorrente pretende, aproveitando tempo de serviço prestado à Seção Judiciária do Tocantins, no período compreendido entre 09/01/2006 a 16/01/2007, se ver guindada, mediante progressão funcional, da Classe C – Padrão 11 para a Classe C – Padrão 12, da carreira de Técnico Judiciário – Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região – Seção Judiciária de Goiás.

Dessa forma, tratando-se de obrigação de trato sucessivo, somente as parcelas vencidas há mais de cinco anos, contados do requerimento administrativo, foram atingidas pela prescrição, na forma da Súmula n. 85 do STJ.[...]

A propósito dos precedentes do STJ que consideram o enquadramento/reenquadramento como ato único, sujeito à prescrição do fundo do direito, vale lembrar outros precedentes da Corte, citados pela DILEP, afirmam que:

[...] Isso porque a servidora, ao não ser beneficiada com a progressão funcional garantida na legislação municipal, vê caracterizada uma omissão da Administração, renovada mês a mês, uma vez que não houve nenhum ato concreto negando o direito, mas uma inadimplência em relação jurídica de trato sucessivo. Logo, somente as parcelas vencidas há mais de 5 anos da propositura da ação devem ser consideradas prescritas, nos termos da Súmula 85 do STJ. Incidência da Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no AREsp 789.703-MG – Segunda Turma – Rel. Min. Humberto Martins – Dje 14/12/2015)

[...]

1. "É entendimento da jurisprudência do STJ que, "em se tratando de ato omissivo da Administração, caracterizado pela ausência de concessão à servidora municipal de progressão na carreira, ocorre apenas a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação. Incidente a Súmula nº 85/STJ" (STJ, AgRg no AREsp 558.052/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 28/10/2014.).

2. No caso dos autos, não se discute violação do fundo de direito, mas sim o não pagamento de valores decorrentes de obrigação de trato sucessivo. Isso porque a servidora, ao não ser beneficiado com a progressão funcional garantida na legislação municipal, vê caracterizada uma omissão da Administração, renovada mês a mês, uma vez que não houve nenhum ato concreto negando o direito, mas uma inadimplência em relação jurídica de trato sucessivo. Logo, somente as parcelas vencidas há mais de 5 anos da propositura da ação devem ser consideradas prescritas, nos termos da Súmula 85 do STJ.

Agravo regimental improvido.

(STJ – AgRg nos EDcl no REsp 1.545.806-MG – Segunda Turma – Rel. Min. Humberto Martins – Dje 16/11/2015)

[...] 1. O acórdão recorrido destoou da orientação jurisprudencial desta Corte Superior, segundo a qual, inexistindo manifestação expressa da Administração Pública negando o direito reclamado, não ocorre a prescrição do chamado fundo de direito, mas tão somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, ficando caracterizada relação de trato sucessivo (Súmula 85/STJ).[...]

(STJ – AgRg no REsp 1.577.214-MG – Primeira Turma – Rel. Min. Sérgio Kukina- DJe 28/03/2016).

Em face do exposto, e com arrimo no parecer da DILEP, firmado pelo seu Diretor (em exercício) Dr. Marcos Alvim Pereira, **dou provimento ao recurso** para, afastando a prescrição da pretensão quanto ao direito de fundo, determinar que a Seção Judiciária do Estado de Goiás examine o pedido formulado pela servidora recorrente, observando, no caso de deferimento, a prescrição apenas das parcelas anteriores ao respectivo quinquênio, nos termos da Súmula 85 – STJ.

É o voto.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RETIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL. REENQUADRAMENTO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO

DE FUNDO. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS. QUINQUÊNIO ANTERIOR AO REQUERIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A servidora recorrente tomou posse e entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, na Justiça Federal do Tocantins, em 09/01/2006, onde permaneceu até 16/01/2007, ali sendo avaliada no seu estágio probatório, e que, em 17/01/2007, tomou posse e entrou em exercício em cargo da mesma designação no Superior Tribunal de Justiça, onde permaneceu até 31/01/2008, vindo a ser redistribuída para o TRF – 1 em 01/02/2008, Seção Judiciária de Goiás.
2. Com base nesse quadro funcional, pediu à DIREF/GO a “retificação da Classe Padrão N1-C 11, para NI-C 12”, indeferida pelo fundamento da prescrição quinquenal da pretensão (Lei 8.112/90 – art. 110,I), na premissa de tratar-se em verdade de reenquadramento, em relação ao qual os precedentes do STJ o consideram como ato único, que se exaure no momento em que se concretiza, cuja prescrição atinge o fundo de direito, não se tratando de relação jurídica de trato sucessivo.
3. Em verdade, a servidora, “ao não ser beneficiada com a progressão funcional garantida na legislação municipal, vê caracterizada uma omissão da Administração, renovada mês a mês, uma vez que não houve nenhum ato concreto negando o direito, mas uma inadimplência em relação jurídica de trato sucessivo. Logo, somente as parcelas vencidas há mais de 5 anos da propositura da ação devem ser consideradas prescritas, nos termos da Súmula 85 do STJ. Agravo regimental improvido. (STJ – AgRg nos EDcl no REsp 1.545.806-MG – Segunda Turma – Rel. Min. Humberto Martins – Dje 16/11/2015).
4. “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.” (Súmula 85 – STJ).
5. Afastada a prescrição da pretensão quanto ao direito de fundo, incumbe à Seção Judiciária do Estado de Goiás examinar o pedido formulado pela servidora recorrente, observando, no caso de deferimento, a prescrição das parcelas anteriores ao respectivo quinquênio.
6. Provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração, por maioria, dar provimento ao recurso.

Conselho de Administração do TRF da 1ª Região – Brasília, 18 de julho de 2019.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**, Relator



Documento assinado eletronicamente por **Olindo Menezes, Desembargador Federal**, em 01/08/2019, às 18:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8312624** e o código CRC **75420A9B**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0007572-84.2017.4.01.8006

8312624v13



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CCK COMERCIAL EIRELLI — EPP.**, contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Bahia, que lhe aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de um mês, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, por “abandono de sessão” no Pregão Eletrônico 21/2018, depois reduzida para 15 dias pela própria autoridade recorrida.

Em sua defesa, a recorrente alega que o art. 7º da lei 10.520/2002 exige dolo do agente e que sua conduta não cause prejuízo à Administração, sob o argumento que “*os 5 (cinco) minutos concedidos para a resposta não foi visualizado a tempo, trazendo graves consequências para a empresa*”; e de “*que esta não resposta ao chamado da pregoeira para informar se estava logada, não teve qualquer dolo, má-fé ou intenção escusa. Muito pelo contrário, foi uma situação lamentada, pois a empresa estava logada e foi perdida uma oportunidade de venda*”.

Considera, ainda, desproporcional a penalidade imposta e questiona a concessão de prazo maior para os outros licitantes.

Do Relatório da SJBA extrai-se que “*(...) mesmo tendo sido concedido o prazo de cinco minutos para atendimento ao seu chamado, a proposta só foi recusada 38 minutos após convocação, sem que houvesse qualquer manifestação*” da CCK, assim como “*mesmo tendo verificado a sua recusa, sequer contatou com a pregoeira, por telefone, disponibilizado na mensagem via chat, no início da sessão, ou por e-mail, solicitando a reconsideração da recusa*”.

Processado o recurso, a Assessoria Jurídica — ASJUR opina pelo desprovimento do recurso, ressaltando que “*(...) A conduta ilícita está prevista no edital, e com o correspondente sancionamento. E é descabida, pelo quantum da pena, 15 dias, invocação de ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.*”.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — A Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Bahia aplicou à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 30 dias, depois reduzidos para 15 dias, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, por “abandono da sessão”, conforme

registrado na Ata 5027570, atinente ao Pregão Eletrônico 49/2017, que tinha por objeto a aquisição de serra circular para a Seção Judiciária.

O fato que ensejou a punição, conforme Relatório SJBA-Selit 5716870, ratificado na Manifestação SJBA-Selit 6201901, foi o "abandono" da sessão de pregão eletrônico por parte da empresa, que, ao final da fase de lances, verificadas as melhores propostas e iniciada a fase de aceitação, não respondeu às chamadas da Pregoeira, consoante consignado na Ata 5027570, culminando no descumprimento do subitem 5.3 do Edital (5703384), que dispõe que *"Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão"*.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo de 15 dias, foi aplicada com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002, de acordo com a Ata 5027570, para punir falta cometida durante o PE 49/2017, configurada, no entendimento da pregoeira, como "abandono do certame" (Decisão SJBA-Diref 6286896), assim dispondo o preceito legal invocado:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Como acentua o parecer da assessoria jurídica, extrai-se do **Relatório SJBA-Selit 5716870** que a Pregoeira, ao se manifestar sobre o tempo dado à empresa para retomar sua participação no pregão eletrônico, destacou o subitem 5.3.1 do edital, que lhe confere o poder de estipular prazo para manifestação do licitante.

E informou que, *"mesmo tendo sido concedido o prazo de cinco minutos para atendimento ao seu chamado, a proposta só foi recusada 38 minutos após convocação, sem que houvesse qualquer manifestação"* da CCK. Também afirmou que a alegação da CCK, em sua defesa prévia (5526216), de prazos maiores às demais empresas convocadas refere-se ao tempo utilizado para inclusão da documentação no sistema e que a empresa não demonstrou interesse em continuar no certame porque, *"mesmo tendo verificado a sua recusa, sequer contactou com a pregoeira, por telefone, disponibilizado na mensagem via chat, no início da sessão, ou por e-mail, solicitando a reconsideração da recusa"*.

Já na **Manifestação SJBA-SELIT 6201901**, na qual *"mantém as informações prestadas no Relatório 5716870"*, a Pregoeira ressaltou necessidade de acompanhamento, pelos proponentes, das operações do pregão e ratificou a manutenção da penalidade, porém, com redução do prazo de um mês para quinze dias, por considerar inexistir elementos que evidenciem má-fé por parte da empresa no "abandono" do certame, mas apenas negligência/imperícia.

Para comprovar que a Pregoeira chamou a empresa à participação no pregão por várias vezes, convém transcrever a **Ata 5027570 (fl. 9)**:

24/10/2017 15:36:13 Para CCK Comercial Eireli – EPP – Senhor licitante, gentileza informar se está logado.

24/10/2017 15:38:17 Para CCK Comercial Eireli – EPP – Darei o prazo de

05 (cinco) minutos para que se manifeste, sob pena de ser considerado como abandono da sessão.

24/10/2017 15:38:50 Para CCK Comercial Eireli – EPP – Prazo de 05 (cinco) minutos, contados desta convocação.

24/10/2017 17:31:16 Senhores licitantes, informo que suspenderemos esta sessão para REABRIR AMANHÃ, DIA 25/10/2017, ÀS 14 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

25/10/2017 14:13:46 Senhores licitantes, boa tarde.

(...)

Apesar de instada a se manifestar em três oportunidades, a empresa manteve-se inerte, não respondendo aos chamados da Pregoeira, em desacordo ao previsto no art. 13, IV, do Decreto 5.450/2005:

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A penalidade corresponde às orientações emanadas dos Acórdãos/TCU 754/2015 e 2.077/2017, ambos do Plenário do Tribunal, no sentido de que os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo desnecessária a comprovação de dolo ou má-fé, exceto em se tratando de hipóteses de fraude fiscal ou à execução do contrato, bastando a identificação da culpa.

Em face do exposto — os fundamentos do recurso não infirmam as bases da decisão recorrida —, nego provimento ao recurso.

É o voto.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. ABANDONO DE SESSÃO POR PARTE DE PROPONENTE. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR COM A UNIÃO. LEGALIDADE DA PUNIÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Hipótese de recurso administrativo interposto pela empresa **CCK COMERCIAL EIRELLI — EPP.**, contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Bahia, que lhe aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de um mês, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, por “abandono de sessão” no Pregão Eletrônico 49/2017, depois reduzida para 15 dias pela própria autoridade recorrida.

2. Pela tese da recorrente, o art. 7º da lei 10.520/2002 exige dolo do agente e que sua conduta não cause prejuízo à Administração, ao fundamento de que “os 5 (cinco) minutos concedidos para a resposta não foram visualizados a tempo, trazendo graves consequências para a empresa”; e de “que esta não resposta ao chamado da pregoeira para informar se estava logada, não teve qualquer dolo, má-fé ou intenção escusa. Muito pelo contrário, foi uma situação lamentada, pois a empresa estava logada e foi perdida uma oportunidade de venda”.

3. No testemunho da Pregoeira, “mesmo tendo sido concedido o prazo de cinco minutos para atendimento ao seu chamado, a proposta só foi recusada 38 minutos após convocação, sem

que houvesse qualquer manifestação” da CCK, que não demonstrou interesse em continuar no certame porque, “mesmo tendo verificado a sua recusa, sequer contatou com a pregoeira, por telefone, disponibilizado na mensagem via chat, no início da sessão, ou por e-mail, solicitando a reconsideração da recusa”.

4. A penalidade corresponde às orientações dos Acórdãos/TCU 754/2015 e 2.077/2017, do Plenário do Tribunal, no sentido de que os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo desnecessária a comprovação de dolo ou má-fé, exceto em se tratando de hipóteses de fraude fiscal ou à execução do contrato, bastando a identificação da culpa.

5. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Conselho de Administração do TRF da 1ª Região – Brasília, 18 de julho de 2019.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**, Relator



Documento assinado eletronicamente por **Olindo Menezes, Desembargador Federal**, em 01/08/2019, às 18:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8550073** e o código CRC **49468068**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA MVC LTDA.**, contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Bahia, que lhe aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 30 dias, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, por “abandono de sessão” no Pregão Eletrônico 21/2018.

A recorrente alega que *"não deixou de participar da sessão com o intuito de causar dano ou trazer prejuízo ao certame, mas sim em razão longo período havido entre a abertura da sessão, em 29/05/2018, e a convocação da Recorrente, em 11/06/2018"*, e que a *"aplicação de pena apenas se justifica quando evidenciado conduta dolosa, o que não se tem no caso da Recorrente (...)"*, pelo que solicita a retirada da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União.

Processado o recurso, a Assessoria Jurídica — ASJUR ressalta que *"(...) como a pena imposta é de 30 dias, e seu termo inicial deu-se em 17/09/2018, é possível que o Conselho de Administração não aprecie o recurso antes de findar o prazo, o que implicará perda de objeto."*, por cujo desprovimento opina, tendo em vista a regularidade da sanção, aplicada por conduta ilícita prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 28 do Decreto 5.450/2005), acentuando que o *quantum* da pena está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Acentua a Assessoria Jurídica que *"(...) como a pena imposta é de 30 dias, e seu termo inicial deu-se em 17/09/2018, é possível que o Conselho de Administração não aprecie o recurso antes de findar o prazo, o que implicará perda de objeto."*, o que em verdade não ocorre, pois, na hipótese de provimento, a empresa retirará o impedimento da sua “folha corrida”, para fins futuros.

A Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Bahia aplicou à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 30 dias, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, por "abandono da sessão", conforme registrado na Ata 5027570, atinente ao Pregão Eletrônico 21/2018, que tinha por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços necessários à finalização e entrega

da Subseção Judiciária de Campo Formoso, conforme quantitativos e especificações apresentadas no Edital e seus anexos.

O fato que ensejou a punição, conforme Relatório SJBA-Selit 6537438, foi a ausência da empresa, conforme registrado na ata do pregão, o que ocasionou a recusa das propostas "por abandono da sessão", ausência que contraria o previsto no subitem 5.3 do edital (6029603), que dispõe: "*Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão*".

Esse dispositivo corresponde ao prescrito no art. 13, IV, do Decreto 5.450/2005:

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

[...] IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Como visto, a recorrente, que não nega o fato, alega apenas que "*não deixou de participar da sessão com o intuito de causar dano ou trazer prejuízo ao certame, mas sim em razão longo período havido entre a abertura da sessão, em 29/05/2018, e a convocação da Recorrente, em 11/06/2018*", e que a "*aplicação de pena apenas se justifica quando evidenciado conduta dolosa, o que não se tem no caso da Recorrente (...)*".

Conforme acentua o TRF – 1/ASJUR, consta da Ata do pregão que, encerrada a fase de lances, vários proponentes foram convocados para anexação de documentos, momento em que o pregoeiro examina a adequação da proposta e as condições de habilitação para fins de aceitação. Sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, várias propostas não foram aceitas. Essa sucessão de exame dos documentos dos proponentes teve início no dia da sessão, 29/05/2018, até chegar a vez de proponentes que, convocados, não responderam aos comandos do pregoeiro.

A recorrente é uma das proponentes que não atenderam ao comando do pregoeiro. Isso se deu no dia 11/06/2018. Sabia ou devia saber a proponente, no momento recorrente — pois isso foi deixado claro pelo Pregoeiro, com advertência escrita na abertura da sessão, em relação a todos os concorrentes — que essa sucessão de convocações sem aceitação de proposta poderia chegar até ela, como chegou, no dia 11/06/2018.

Portanto, inaceitável o argumento de que houve demora na convocação, até mesmo pelo que determina o retrotranscrito inciso IV do art. 13 do Decreto 5.450/2005, sem falar que, notificada para defesa, conforme documento 6472500, sequer se manifestou, como informa o Pregoeiro na sua comunicação à SEAJU.

O proponente tem, pelo que dispõem o acima transcrito inciso IV do art. 13, do Decreto 5.450/2005, e o subitem 5.3 do edital, dever objetivo de diligência, notadamente no curso do certame, pelo que o não acompanhamento do pregão ou o fato de deixar de estar logado, revela sua culpa pela não anexação dos documentos.

A penalidade, que não se restringiu à recorrente, mas também aos demais proponentes que se mantiveram silentes ante os chamados do pregoeiro, conquanto não tenham recorrido, tem respaldo no art. 7º da Lei 10.520/2002, como acentua o Diretor do Foro da Bahia, Juiz Federal Dirley da Cunha Junior, em decisão de 09/08/2018.

Não fora isso, a punição a proponentes infratores corresponde às orientações

emanadas dos Acórdãos/TCU 754/2015 e 2.077/2017, ambos do Plenário do Tribunal, no sentido de que os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo desnecessária a comprovação de dolo ou má-fé, exceto em se tratando de hipóteses de fraude fiscal ou à execução do contrato, bastando a identificação da culpa.

Em face do exposto — os fundamentos do recurso não infirmam as bases da decisão recorrida —, nego provimento ao recurso.

É o voto.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. ABANDONO DE SESSÃO POR PARTE DE PROPONENTE. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR COM A UNIÃO. LEGALIDADE DA PUNIÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Hipótese de recurso administrativo interposto pela Construtora MVC Ltda., proponente, contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Bahia, que lhe aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 30 dias, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, por “abandono de sessão” no Pregão Eletrônico 21/2018.

2. A recorrente, que não nega o fato, alega apenas que *"não deixou de participar da sessão com o intuito de causar dano ou trazer prejuízo ao certame, mas sim em razão longo período havido entre a abertura da sessão, em 29/05/2018, e a convocação da Recorrente, em 11/06/2018"*, e que a *"aplicação de pena apenas se justifica quando evidenciado conduta dolosa, o que não se tem no caso da Recorrente (...)"*.

3. A empresa, uma das proponentes que não atenderam ao comando do pregoeiro, sabia ou deveria saber, pois isso foi deixado claro pelo Pregoeiro, com advertência escrita na abertura da sessão, em relação a todos os concorrentes, que essa sucessão de convocações sem aceitação de proposta poderia chegar sucessivamente à sua vez, como de fato chegou, no dia 11/06/2018.

4. A penalidade, que não se restringiu à recorrente, mas também aos demais proponentes que se mantiveram silentes ante os chamados do pregoeiro, conquanto não tenham recorrido, tem respaldo no art. 7º da Lei 10.520/2002, como acentua o Diretor do Foro da Bahia, em decisão de 09/08/2018.

5. E, por outro lado, corresponde às orientações dos Acórdãos/TCU 754/2015 e 2.077/2017, do Plenário do Tribunal, no sentido de que os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo desnecessária a comprovação de dolo ou má-fé, exceto em se tratando de hipóteses de fraude fiscal ou à execução do contrato, bastando a identificação da culpa.

6. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Conselho de Administração do TRF da 1ª Região – Brasília, 18 de julho de 2019.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**, Relator



Documento assinado eletronicamente por **Olindo Menezes, Desembargador Federal**, em 01/08/2019, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8550043** e o código CRC **9D1697D6**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0008079-17.2018.4.01.8004

8550043v5



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Cuida-se de proposição da Seção Judiciária de Minas Gerais, pelo seu Diretor do Foro, Juiz Federal ANDRÉ PRADO DE VALADARES, para que seja atribuído o nome do Juiz Federal RENATO MARTINS PRATES, daquela Seccional, falecido em 24 de abril de 2019, ao Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais, localizado no Edifício Antonio Fernando Pinheiro, uma das sedes da Justiça Federal em Belo Horizonte, onde é preservada a memória institucional através de documentos de importância legal, informativa e histórica na âmbito daquela Seccional.

Além dos dados meritórios da trajetória funcional do magistrado na Justiça Federal, o proponente alude aos termos da Resolução Presi/Cenag nº11, de 24/04/2012, que regulamenta a designação de nomes de pessoas para designar imóveis do Tribunal e da Justiça Federal da primeira instância da Primeira Região, e a manifestação favorável de todos os membros do Conselho Consultivo Institucional da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Minas Gerais, constituído pela Portaria id 6286353, de 14 de julho de 2018.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES (Relator): — Como visto, o Ofício SJMG-DIREF – 8058605, que encaminha a proposição da Seção Judiciária de Minas Gerais, pelo seu Diretor do Foro, Juiz Federal ANDRÉ PRADO DE VALADARES, busca atribuir o nome do Juiz Federal RENATO MARTINS PRATES, daquela Seccional, falecido em 24 de abril de 2019, ao Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais, localizado no Edifício Antonio Fernando Pinheiro, uma das sedes da Justiça Federal em Belo Horizonte, onde é preservada a memória institucional através de documentos de importância legal, informativa e histórica na âmbito daquela Seccional.

O Juiz Federal RENATO MARTINS PRATES, de saudosa memória, tem alguns dados da sua trajetória funcional na Justiça Federal ressaltados pelo proponente, mas convém pôr em destaque o seu exemplar perfil institucional de magistrado vocacionado, culto, produtivo, que durante muitos períodos atuou com excelência nesta Corte como convocado, destacando-se pelo seu caráter ameno e cordato, e que deixou saudades com a sua morte prematura, em plena maturidade profissional.

Em conformidade com a Resolução Presi/Cenag nº11, de 24/04/2012, referida pela Diretoria do Foro de Minas Gerais, que regulamenta a designação de nomes de pessoas para designar imóveis do Tribunal e da Justiça Federal da primeira instância da Primeira Região, e aos seus espaços internos, podem ser atribuídos nomes que homenageiam “magistrados que tenham atuado na Justiça Federal de 1º e 2º graus [...] desde que mercedores da homenagem” (art. 3º,I), hipótese que é precisamente a presente, considerados os méritos já ressaltados em relação ao Dr. RENATO MARTINS PRATES, que nos deixou muito cedo, como as estrelas que mudam de lugar (como diz a canção), e que, pelo seu desempenho destacado, engrandeceu a Justiça Federal, mais precisamente da Primeira Região e de Minas Gerais.

Tal o contexto, e considerando que a Resolução Presi/Cenag 11/2012 está em sintonia com a Resolução CNJ/140/2011 e com a Resolução CJF nº 25/2008, proponho a este Conselho de Administração a aprovação da proposta da Diretoria do Foro de Minas Gerais, para os devidos fins.

É o voto.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. IMÓVEL DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE NOME DE PESSOA. HOMENAGEM A MAGISTRADO MERECEDOR DA HOMENAGEM. MAGISTRADO FALECIDO. RESOLUÇÃO PRESI/CENAG 11/2012.

1. Proposição da Diretoria do Foro de Minas Gerais, para que seja atribuído o nome do Juiz Federal RENATO MARTINS PRATES, daquela Seccional, falecido em 24 de abril de 2019, ao Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte, onde é preservada a memória institucional através de documentos de importância legal, informativa e histórica no âmbito daquela Seccional.
2. A proposição encontra arrimo na Resolução Presi/Cenag nº11, de 24/04/2012, que regulamenta a designação de nomes de pessoas para designar imóveis do Tribunal e da Justiça Federal da primeira instância da Primeira Região, e aos seus espaços internos, que prevê a atribuição de nomes que homenageiam “magistrados que tenham atuado na Justiça Federal de 1º e 2º graus [...] desde que mercedores da homenagem” (art. 3º,I), hipótese que é precisamente a presente, considerados os méritos do homenageado, que engrandeceu a Justiça Federal, mais precisamente da Primeira Região e de Minas Gerais.
3. Aprovação da proposição.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração aprovar a proposição, à unanimidade.

Conselho de Administração do TRF da 1ª Região – Brasília, 04 de julho de 2019.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**, Relator



Documento assinado eletronicamente por **Olindo Menezes, Desembargador Federal**, em 01/08/2019, às 18:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8470533** e o código CRC **2003AC49**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0009693-11.2019.4.01.8008

8470533v5



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICENÇA CAPACITAÇÃO. SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS – SJMG CEDIDA AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO – TRF1ª. COMPETÊNCIA DO DIRETOR DO FORO DA SECCIONAL PARA DEFERIR O PEDIDO. ANÁLISE DA OPORTUNIDADE E DA CONVENIÊNCIA REALIZADA PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. INAPLICABILIDADE DAS RAZÕES DA PORTARIA DIREF/MG 23, DE 19/2/2016. PERÍODO DA LICENÇA CORRESPONDENTE À DURAÇÃO DO EVENTO, LIMITADO A TRÊS MESES. RECURSO PROVIDO.

1. Licença capacitação concedida em razão do preenchimento dos requisitos contidos no art. 87, *caput*, da Lei 8.112/1990 e na Resolução CJF 5/2008.
2. O § 4º do art. 23 da Resolução 5 do CJF determina que o servidor requisitado deverá requerer a concessão da licença capacitação em seu órgão de origem, porém, antes, deve obter a manifestação do órgão cessionário, a quem cabe avaliar a oportunidade e conveniência do afastamento, por ser o órgão que usufrui dos serviços prestados pelo servidor.
3. Não se aplicam ao servidor da SJMG cedido ao TRF1ª as razões que embasaram a edição da Portaria DIREF/MG 23, de 19/2/2016.
4. Não há no Tribunal norma que discipline o período máximo a ser concedido a título de licença capacitação. Esse período é disciplinado pela Lei 8.112/1991, que estipula o prazo máximo de 3 meses, e pela Resolução 5 do CJF, que estipula que a licença *será concedida pelo tempo correspondente à duração do evento, incluído o período de deslocamento e preparação do curso, quando for o caso*.
5. Licença capacitação deferida pelo período de 82 dias, uma vez ter sido comprovado ser esta a duração do curso, o que atende ao disposto na Lei 8.112/1991 e na Resolução 5, do CJF.
6. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Brasília/DF, 25 de julho de 2019.

Desembargadora Federal **MARIA DO CARMO CARDOSO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 31/07/2019, às 19:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8615563** e o código CRC **62DDEDBD**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0010555-06.2019.4.01.8000

8615563v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de recurso administrativo (8497844) da servidora Grazielle Frota Monte Coelho, analista judiciária do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Uberaba, à disposição deste Tribunal desde 2/4/2018, lotada no Núcleo Central de Conciliação, contra despacho proferido pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais (8452260), que negou seu pedido de licença capacitação para o período de 5/8 a 25/10/2019 (82 dias), com fundamento na Portaria Diref/MG 23, de 19/2/2016, a qual suspende, até ulterior deliberação, a concessão de licenças para capacitação e de outras licenças.

Defende a recorrente que a Portaria Diref/MG 23/2016 não se aplica ao seu caso, por ser servidora cedida ao TRF1, de modo que seu afastamento não aumentará o *déficit* de pessoal da SJMG.

Defende que o seu pedido não pode ser negado ao fundamento de que feriria o princípio da isonomia em relação aos servidores da SJMG, pois seu caso não pode ser equiparado aos pedidos de servidores que efetivamente trabalham na SJMG, por se tratar de situações diferentes da sua.

Entende que o indeferimento do seu pedido pelas razões indicadas fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Defende a ilegalidade da Portaria Diref/MG 23/2016.

Informa que cumpriu todos os requisitos legais para o deferimento do seu pedido.

Por fim, entende que a Administração não pode limitar a 40 dias, indistintamente, o período a ser concedido a título de licença de capacitação, uma vez que cada curso demanda tempo de aprendizado específico, de acordo com suas atividades, aulas e provas específicas. Sustenta que a única limitação permitida é a constata da lei, que é de três meses.

Requer, portanto, a concessão de licença capacitação pelo período de duração seu curso — de 5/8 a 25/10/2019.

É o relatório.

VOTO

O pedido de concessão de licença capacitação foi feito com observância dos requisitos contidos no art. 87, *caput*, da Lei 8.112/1990 e na Resolução CJF 5/2008, que assim dispõem:

Lei 8.112/1990

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Resolução CJF 5/2008

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 22. Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º Para fins deste capítulo, considera-se interesse da Administração aquele voltado para as áreas de interesse do órgão no qual está lotado o servidor, e capacitação profissional todo e qualquer evento de treinamento ou ação de desenvolvimento profissional, bem como a preparação e realização de atividade de disseminação de conhecimentos que se relacionem com atribuições existentes no âmbito da Justiça Federal.

(...)

Art. 23. O servidor interessado na licença deverá, **com antecedência mínima de trinta dias** do seu início, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, apresentar requerimento à autoridade competente no seu órgão de origem, instruído com o conteúdo programático expedido pela instituição promotora, contendo a carga horária e o período de realização e, ainda, a **manifestação fundamentada da chefia imediata**.

(...)

§ 4º O servidor requisitado deverá requerer a concessão da licença prevista no caput do art. 22 desta Resolução no **órgão de origem, após prévia manifestação do órgão cessionário**.

Art. 24. A licença para capacitação poderá ser parcelada em períodos mínimos de cinco dias e será concedida pelo tempo correspondente à duração do evento, incluído o período de deslocamento e preparação do curso, quando for o caso.

Todos os documentos foram apresentados, e os prazos respeitados. Assim se manifestou o chefe imediato da servidora, o Desembargador Federal Cândido Ribeiro:

Em 6/5/2019:

A servidora é instrutora por este Tribunal Regional Federal e Conselho Nacional de Justiça para formação de conciliadores e mediadores judiciais em toda a Justiça Federal da 1ª Região.

Pelas Normas do Conselho Nacional de Justiça e ante a necessidade constante de atualização e aperfeiçoamento se fazem necessárias leituras, estudos e realizações de cursos, muitos deles em língua inglesa. Há muitos artigos e obras literárias que são elaborados em inglês, por se tratar de idioma oficial no meio científico.

De outro lado, a servidora é facilitadora de Justiça Restaurativa, cuja formação pela COONZOZO foi patrocinada, em parte, por este NUCON/TRF1. Isto porque, o SistCon tem como política apoiar a implantação dos projetos de Justiça Restaurativa em toda 1ª Região. Inclusive, a servidora participou e continua a auxiliar o projeto de Justiça Restaurativa desenvolvido pelo CEJUC da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, pioneiro na Justiça Federal da 1ª Região, o qual trás a abordagem restaurativa nos processos penais. O CEJUC da Seção Judiciária do Distrito Federal também iniciou suas primeiras experiências nesse tema apoiado pela servidora.

A Justiça Restaurativa, jovem no Brasil. Tem seus principais cursos e obras desenvolvidos nos países de língua inglesa ou que assumem o inglês como um dos idiomas oficiais, a exemplo da Formação Restaurativa ministrada no Institute Zehr na Virginia, EUA; uma das mais renomadas no meio científico, o Community Wellbeing and Resilencem em Kortrijk, na Belgica; dentre outros praticados no mundo, trazendo essa nova abordagem ao Poder Judiciário, e para os quais a servidora se habilita em participar, trazendo essas experiências para as formações oferecidas pela Justiça Federal da 1ª Região, tanto no âmbito da Conciliação e Medição de Conflitos, como da Justiça Restaurativa.

Por estes motivos, estamos de acordo com o pedido de licença capacitação formulado pela servidora Grazielle Frota Monte Coelho, no período de 5 de agosto a 2 de novembro.

Em 25/6/2019:

A servidora **GRAZIELLE FROTA MONTE COELHO**, Analista Judiciária/Área Judiciária do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Uberaba, à disposição deste Tribunal, lotada no Núcleo Central de Conciliação, requer licença para capacitação, no período de 05/08/2019 a 25/10/2019 (82 dias), para participação do Curso de Inglês, ministrado pela EC Malta/Europa (8131735 e 8312184).

Manifestei-me favoravelmente ao seu pedido (8131735).

O Parecer do Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores deste TRF1 se pronunciou "no sentido de que a capacitação pretendida **atende ao interesse deste Tribunal**, considerando a correlação com a área de interesse **Língua Estrangeira** e a manifestação da unidade de lotação da servidora".

A Divisão de Legislação de Pessoal deste TRF1 informou que constam comprovantes de matrícula, carga horária, período de realização do curso e conteúdo programático (8187991, 8188051, 8204505, 8204533, 8308344 e 8188086), necessários ao deferimento do pedido de licença capacitação pretendido (inciso I, art. 3º, da Resolução Presi 600-07/2008), bem como propôs o encaminhamento do presente processo à Seção Judiciária de Minas Gerais, órgão de origem da servidora, para análise do pedido de licença capacitação, o que foi determinado pela DIGES.

A Seção de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores da Seção Judiciária de Minas Gerais manifestou-se favorável, nos seguintes termos: "considerando-se as atribuições

da servidora como instrutora para formação de conciliadores e mediadores judiciais e como facilitadora da Justiça Restaurativa e a manifestação do Excelentíssimo Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Coordenador do SistCon da 1ª Região, de que o Inglês poderá facilitar a participação da servidora em cursos sobre Justiça Restaurativa que são realizados em países de língua inglesa ou que assumem o inglês como um dos idiomas oficiais, com o objetivo de trazer ao Poder Judiciário essa nova abordagem e experiências para as formações oferecidas pela Justiça Federal (id. 8131735), constata-se que o aludido curso, além de atender às áreas de interesse da Justiça Federal, é considerado como curso de capacitação funcional, consoante preceito contido no art. 5º da Resolução 600-07/2008".

Por sua vez, o Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, André Prado de Vasconcelos, no despacho 8372352, destacou que "persiste, no âmbito desta Seccional e nas Subseções Judiciárias, a regulação da Portaria DIREF Nº 23, de 19.02.2016, a qual suspende até ulterior deliberação, a concessão de licenças para capacitação, de licenças para participação em programas de pós-graduação (mestrado e doutorado) no país e no exterior e de licenças para tratar de interesses particulares".

No entanto, tendo em vista a circunstância excepcional de que esta servidora está à disposição do TRF da 1ª Região, em que pese a manifestação contrária ao pleito, determinou o retorno dos autos a este Tribunal para decidir como melhor entender.

Por oportuno, reitero a informação de que a servidora é instrutora voluntária por este TRF1 e CNJ para formação de Conciliadores e Mediadores na Justiça Federal da 1ª Região, bem como facilitadora de Justiça Restaurativa, tendo este SistCon como política atual apoiar as Formações de Conciliadores e Mediadores nas 28 (vinte oito) unidades de Conciliação, assim como a implantação dos projetos restaurativos na 1ª Região, com respaldo do CNJ, contando, para tanto, com a expertise da servidora.

O curso de inglês ora pleiteado, com imersão em país de língua inglesa, tem como mister auxiliar a servidora nas leituras, fóruns, estudos e atualizações acadêmicas e de campo nas respectivas áreas de atuação, os quais ocorrem, em sua grande maioria, em países que assumem o inglês como idioma oficial no meio científico, bem como a realização de Formação em Justiça Restaurativa, ministrada no Institute Zehr, na Virgínia, EUA, reconhecida internacionalmente.

*Dessa forma, manifesto-me, mais uma vez, pela **relevância do presente pedido de Licença Capacitação para o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região - SistCon.***

*Por ser medida que atende ao interesse deste Tribunal - local de desempenho das atividades da servidora pública - preenchidos, outrossim, os demais requisitos para concessão do pleito, **submeto à douta Presidência.***

Como relatado pelo eminente Desembargador, além dele — chefe imediato da recorrente — foram favoráveis à pretensão da servidora o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores deste TRF1 (8309918) e a Seção de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores da Seção Judiciária de Minas Gerais (8354532).

A Divisão de Legislação desta Corte, por outro lado, informou que, apesar de todos os documentos necessários ao deferimento do pedido terem sido apresentados, a competência para analisar o pedido da servidora seria do seu órgão de origem, no caso a SJMG.

O Diretor do Foro da SJMG, por sua vez, indeferiu o pedido da requerente, por considerar que *não se revela, na atual conjuntura, oportuno e conveniente à Administração da Seção Judiciária de Minas Gerais a concessão do pedido* (8372352). Apresenta como fundamentação legal a Portaria DILEF 23, de 19/2/2016, que suspende a concessão de licenças capacitação, participação em programas de pós-graduação no país e no exterior e para tratar de interesses particulares, nos seguintes termos:

O Juiz Federal MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria Presi/Asmag nº 173, de 15.5.2014, do TRF-1ª Região, publicada no e-D.J.F-1 de 20.5.2014, Caderno TRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER nº 38, de 12.6.2009, com redação dada pelo de nº 39, de 3.11.2009, ambos do TRF-1ª Região.

CONSIDERANDO:

as restrições orçamentárias e limitação de provimento de cargos impostos com a Lei 13.242/2015;

a suspensão de contratação de estagiários na Seccional, nos termos da Portaria Presi 42/2016; que o atual déficit de pessoal na Seção Judiciária de Minas Gerais não pode ser ainda agravado com o afastamento de servidores por motivos que não sejam imperiosos e de exclusivo

interesse da Administração;

que as licenças importam em ônus para o Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, na Seção Judiciária de Minas Gerais, até ulterior deliberação, a concessão de licenças para capacitação, de licenças para participação em programas de pós-graduação (mestrado e doutorado) no país e no exterior e de licenças para tratar de interesses particulares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Não obstante tal indeferimento, considerou que a situação do presente caso é excepcional pelo fato de a servidora estar à disposição do TRF da 1ª Região, motivo pelo qual submeteu o caso ao Presidente desta Corte.

O Presidente desta Corte manifestou-se no sentido de que o fato de a servidora encontrar-se à disposição desta Corte e possuir manifestação favorável do seu chefe imediato, **pode até afastar a aplicação da Portaria DIREF 23/2016 da SJMG**, mas não afasta o poder de decisão do Diretor do Foro, motivo pelo qual devolveu os autos à SJMG, onde foi mantido o indeferimento do pedido da recorrente.

O § 4º do art. 23 da Resolução 5 do CJF determina que o servidor requisitado deverá requerer a concessão da licença capacitação no seu **órgão de origem**, porém, antes deve obter a **manifestação do órgão cessionário, a quem cabe avaliar a oportunidade e conveniência do afastamento**.

Não poderia ser diferente. Somente aquele que usufrui dos serviços prestados pelo servidor é quem pode avaliar a oportunidade e a conveniência do afastamento.

No caso em exame, o órgão cessionário, seja por meio do chefe imediato da servidora, seja por meio Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores deste TRF1, seja, ainda, por manifestação do Presidente, consideraram que a oportunidade e conveniência são favoráveis à pretensão da recorrente.

O único empecilho para o usufruto da licença pela servidora é o indeferimento do pedido pelo Diretor do Foro da SJMG, por considerar que *não se revela, na atual conjuntura, oportuno e conveniente à Administração da Seção Judiciária de Minas Gerais a concessão do pedido.* (8372352).

Como já dito, não cabe ao Diretor do Foro da SJMG avaliar a oportunidade e a conveniência para a concessão do pedido da recorrente — o que é atribuição do chefe imediato da servidora.

Por outro lado, foi afirmado pelo Diretor do Foro que a concessão de licença à servidora fere o princípio da isonomia. Se a servidora exerce suas funções no TRF, a situação narrada é contrária ao que afirmado pelo diretor do foro. O indeferimento do pedido é que fere ao princípio da isonomia, caso seja concedida a licença capacitação para outro servidor na mesma condição da servidora.

A servidora da SJMG que está cedida ao TRF não pode ser comparada aos servidores lotados na SJMG, para fins de análise de déficit de servidores na Seccional.

Assim, uma vez que não se aplicam à recorrente as razões que embasaram a edição da Portaria DILEF 23, de 19/2/2016 — fundamento usado pelo Diretor do Foro de MG para indeferir o seu pedido —; o chefe imediato da servidora manifestou-se favoravelmente ao seu pedido; a servidora apresentou todos os documentos e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, deve ser concedida a licença capacitação na forma pleiteada.

Ressalto que não há no Tribunal norma que discipline o período máximo a ser concedido a título de licença capacitação. Esse período é disciplinado pela Lei 8.112/1991, que estipula o prazo máximo de 3 meses, e pela Resolução CJF 5/2008, que estipula que a licença *será concedida pelo tempo correspondente à duração do evento, incluído o período de deslocamento e preparação do curso, quando for o caso.*

Conforme comprovado pela requerente, o seu curso terá duração de 82 dias, o que atende ao disposto na Lei 8.112/1991 e na Resolução CJF 5/2008.

Por essas razões, dou provimento ao recurso da servidora, para conceder-lhe licença

capacitação no período de 5/8 a 25/10/2019, conforme requerido.

É como voto.

Desembargadora Federal **MARIA DO CARMO CARDOSO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 18/07/2019, às 08:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8533282** e o código CRC **7BA2759F**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0010555-06.2019.4.01.8000

8533282v12

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Brasil. Tribunal Regional Federal (Região, 1.) (TRF1)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Presidência (Presi)



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI - 8723018

Define o armamento, o modelo, o calibre e a munição das armas de fogo no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração nos autos do PAe/Sei 0001387- 19.2015.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução Presi 42, de 17 de novembro de 2015, com alterações posteriores, que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, o porte de arma de fogo para uso exclusivo de servidores que efetivamente estejam no exercício da atividade de segurança, em conformidade com o art. 8º, § 2º, da Lei 12.694;

b) a necessidade de regulamentar, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, o armamento, o modelo, o calibre e a munição a ser adquirida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 2º da Resolução Presi 42/2015;

c) a necessidade de equipar o efetivo de segurança no âmbito do TRF1 para as demandas de segurança pessoal de magistrados após a inauguração da 2ª Penitenciária Federal sob a responsabilidade deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR o quadro de dotação de armas de fogo institucionais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, os quantitativos de produtos controlados passíveis de aquisição por este Tribunal que estão sujeitos à autorização da unidade competente do Exército Brasileiro, conforme especificado no quadro em anexo que será publicado em extrato.

§ 1º Constituem armas de fogo institucionais aquelas, de uso permitido ou restrito, que pertencem ao acervo patrimonial do Tribunal, seções e subseções judiciárias da 1ª Região, devidamente registradas e cadastradas no Sistema Nacional de Armas – SINARM, no âmbito da Polícia Federal ou no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA, no âmbito do Comando do Exército, definidas no quadro de dotação de armas de fogo.

§ 2º A aprovação quanto ao modelo, calibre e tipo de munição propostos no quadro de dotação de armas de fogo cabe à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC do Exército Brasileiro.

§ 3º A íntegra do anexo referido no art. 1º bem como a cópia da presente Resolução será encaminhada à unidade responsável do Exército Brasileiro.

Art. 2º Esta Resolução revoga a Portaria Presi 6033804, de 11/05/2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **CARLOS MOREIRA ALVES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 15/08/2019, às 16:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8723018** e o código CRC **A1D73B62**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0013816-95.2018.4.01.8005

8723018v9



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EXTRATO - TRF1-SECGE

ANEXO

RESOLUÇÃO PRESI 8723018/2019

DOTAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

QUADRO DE DOTAÇÃO DE ARMAS DE FOGO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO				
ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL		
	EMPREGO	PORTE		
	TIPO	REVÓLVER	PISTOLA	
	CALIBRE	(SIGILOS)	(SIGILOS)	(SIGILOS)
	DOTAÇÃO	(SIGILOS)	(SIGILOS)	(SIGILOS)
*MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano x N/50)		(SIGILOS)	(SIGILOS)	(SIGILOS)
*MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano x N/50)		(SIGILOS)	(SIGILOS)	(SIGILOS)
*MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano x N/50)		(SIGILOS)	(SIGILOS)	(SIGILOS)
ARMAMENTO	USO	COLETIVO		
	EMPREGO	CARABINA	CARABINA	ESPINGARDA
	TIPO	(SIGILOS)	(SIGILOS)	(SIGILOS)
	CALIBRE	(SIGILOS)	(SIGILOS)	(SIGILOS)
	DOTAÇÃO	(SIGILOS)	(SIGILOS)	(SIGILOS)
*MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano x N/50)		(SIGILOS)	(SIGILOS)	(SIGILOS)
*MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano x N/50)		(SIGILOS)	(SIGILOS)	(SIGILOS)
*MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano x N/50)		(SIGILOS)	(SIGILOS)	(SIGILOS)

*Indicação de quantidade de Tiros, por Arma, ao Ano, Multiplicado pelo número de armas, dividido por 50 (número de munições por caixa).

****Armas atuais (patrimônio TRF1) a serem substituídas e enviadas a destruição após a aquisição***.**

***** O quantitativo de servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário. Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte em atividade na Primeira Região é de (SIGILOSO) servidores. Informação fornecida pela Seção de Controle de Assentamentos Funcionais. Leve-se em conta que este Quadro de Dotação visa munir 50% do quantitativo informado (SIGILOSO), conforme percentual proposto pela Corregedoria Regional 5549869 e CPSM 5670292.**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 15/08/2019, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8723184** e o código CRC **B4C8B19F**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Brasil. Tribunal Regional Federal (Região, 1.) (TRF1)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Presidência (Presi) / Secretaria de Gestão de Pessoas (SecGP)



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EDITAL

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria/PRESI/SECRE 154/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 85, de 13/05/2014, e de acordo com o disposto no item 15.2, do Edital de Abertura de Inscrição para a realização do VII Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2017, Seção III, torna público, para conhecimento, o resultado final do processo seletivo para preenchimento de cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, existente na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari, oferecido por meio do Edital 8443532, publicado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região e DJF1 de 04/07/2019, na forma do anexo.

I - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a Seção Judiciária do Estado do Amapá, e a Subseção Judiciária de Laranjal do Jari, não arcarão com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos candidatos para o preenchimento do cargo oferecido neste edital.

II - O candidato nomeado nos termos deste edital deverá permanecer por um período mínimo de 1 (um) ano, a partir do exercício, na Subseção Judiciária, sendo vedada, nesse período, remoção, redistribuição ou cessão para outros órgãos, inclusive para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região e demais Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, nos termos dos Editais de Abertura das Inscrições do concurso público.

III - O candidato nomeado em decorrência de habilitação neste edital será excluído das demais listas em que constar, conforme disposição contida no item 15.4 do Edital de Abertura das Inscrições do concurso público.

Publique-se.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 15/08/2019, às 17:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8724297** e o código CRC **4AF5660B**.

CIDADE DE OPÇÃO: LARANJAL DO JARI/AP

I - CANDIDATOS CONCORRENTES

a) - CANDIDATOS APROVADOS NA LISTA DE CONCORRÊNCIA AMPLA

Inscrição	UF Local Vaga	Cidade Local Vaga	Nome	Classificação Final por UF
10053726	AP	Macapá	TAMARA CHRISTIANE PACHECO LEAL	4
10232692	AP	Macapá	ANTONIO LUIS SILVA SANTOS	5
10085449	AP	Macapá	PATRIK FERREIRA OLIVEIRA	6
10099786	AP	Macapá	RAFAELDE ALMEIDA MONTEIRO	7
10073083	AP	Macapá	IGOR ALEX MACHADO PEREIRA	8
10150558	AP	Macapá	FRANCISCO ITAECIO PEREIRA CORREIA JUNIOR	12
10140566	AP	Macapá	LILIANE LOURENCO ANDRADE	13
10140555	AP	Macapá	JOSILENE PINHEIRO DA SILVA	16
10189689	AP	Macapá	ORLANDO DE FIGUEIREDO JUNIOR	17
10147809	AP	Macapá	BRUNO FERREIRA SANCHES	18

10044122	AP	Macapá	MARCOS PANTOJA VAZ	19
10151398	AP	Macapá	FAGNO SEBASTIAO TAVEIRA FONSECA	20
10114700	AP	Macapá	ROMULLO DA CRUZ SILVA	21
10297625	AP	Macapá	WILLYAM SILVA DO AMARAL	23
10095566	AP	Macapá	ROBSON ALVES DOS SANTOS	24
10358251	AP	Macapá	ANDRE NASCIMENTO DE ALMEIDA	25
10191937	AP	Macapá	WIGSON FERREIRA DA SILVA	28

b) - CANDIDATOS APROVADOS NA LISTA DE DEFICIENTES FÍSICOS

Inscrição	UF Local Vaga	Cidade Local Vaga	Nome	Deficiente	Classificação Final por UF DEF
10156200	AP	Macapá	SANDRO ROBERTO DE ARAUJO RODRIGUES	S	1
10298113	AP	Macapá	LUIS MIRANDA BATISTA	S	3

c) - CANDIDATOS APROVADOS NA LISTA DE COTISTAS (CONSIDERADOS NEGROS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA)

Inscrição	UF Local Vaga	Cidade Local Vaga	Nome	Cotista	Classificação Final Por UF Negros
10073083	AP	Macapá	IGOR ALEX MACHADO PEREIRA	S	3
10286098	AP	Macapá	NELSON MARCIO SANTANA LIMA	S	4
10228104	AP	Macapá	MAGNO DOS SANTOS BARBOSA	S	7
10191937	AP	Macapá	WIGSON FERREIRA DA SILVA	S	9
10066730	AP	Macapá	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	S	16
10028692	AP	Macapá	MILENA GOMES FURTADO FAIAL	S	18
10039845	AP	Macapá	MATEUS DE ARAUJO BRITO	S	19
10052998	AP	Macapá	ALAIZE COSTA CARDOSO	S	22

II - CANDIDATOS EXCLUÍDOS

Nome	CPF	Motivo
JEAN PEDRO COSTA GONÇALVES	965.773.252-53	Candidato não aprovado no cargo/localidade oferecido no Edital
DARIVAL TEIXEIRA FERREIRA	714.280.202-25	Candidato não aprovado no cargo/localidade oferecido no Edital
PHABLO FERNANDES ALVES DA SILVA	959.722.642-91	Fora do Prazo

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0015144-41.2019.4.01.8000

8724297v7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

**Não há atos administrativos a serem divulgados nesta data
para Seção Judiciária de Goiás.**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

**Não há atos administrativos a serem divulgados nesta data
para Seção Judiciária do Distrito Federal.**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

12ª Vara Cível e Agrária - SJMG

BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

Período: 01/06/2019 a 30/06/2019

Juiz: 703 - MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR

Vara: 12ª - BELO HORIZONTE

Sistema: Todos

CLASSES	SENTENÇAS						Decisão Final	Total	EMBARGOS			Decisão Interlocutória	Despacho	Despacho e Decisão Fora do Prazo**	PROCESSOS CONCLUSOS								
	A	B		C	D	E			Declaratório		Infringente				Despacho	Despacho	Despacho	Despacho		Decisão		Sentença	
		Repetitiva	Homologatória						De Sentença	De Decisão								Total	Fora do Prazo*	Total	Fora do Prazo*	Total	Fora do Prazo*
65-AÇÃO CIVIL PÚBLICA	0	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	1	4	4	0	0	3	1	1	0			
66-AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0			
261-CARTA PRECATÓRIA CIVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0			
183-CAUTELAR INONINADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0			
156-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	2	0	0	6	0	0	0	8	0	0	0	3	17	3	1	0	12	0	0	0			
12078-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM	16	0	0	0	0	0	0	16	1	0	0	12	25	1	0	0	10	0	0	0			
157-CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
91-DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0			
172-EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	0	0	0			
1118-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0			
159-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0			
120-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	10	0	0	1	0	0	0	11	0	0	0	18	3	1	2	0	10	2	1	0			
40-MONITÓRIA	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	1	1			
241-PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0			
7-PROCEDIMENTO COMUM	30	0	0	5	0	0	0	35	0	0	0	21	21	8	2	0	6	1	21	11			
1707-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	3	2			
137-RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
TOTAIS	60	0	1	16	0	0	0	77	1	0	0	59	80	19	7	0	43	5	28	14			

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

Decisões Finais: de processos incidentes

Data de emissão: 10/07/19 12:43

Data de atualização dos dados: 08/07/19 22:15

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS						ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS					PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS REALIZADOS				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1.664



Romulo de Souza Abreu
Diretor de Secretaria da 12ª Vara Federal
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais



Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

Decisões Finais: de processos incidentes

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

23ª Vara Execução Fiscal - SJMG

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**23ª - BELO HORIZONTE****Magistrado: LUIS CLAUDIO DE SOUZA FONTES**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	156
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	46
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	75
Despachos:	192
Processos Concluídos para Despacho Total:	117
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	31
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	50
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	0
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	0
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	18.548

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**23ª - BELO HORIZONTE****Magistrado: LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	4
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	65
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	17
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	55
Despachos:	313
Processos Concluídos para Despacho Total:	247
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	149
Processos Concluídos para Decisão Total:	39
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	36
Processos Concluídos para Sentença Total:	14
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	5
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	0
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	18.411

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**23ª - BELO HORIZONTE****Magistrado: RICARDO MACHADO RABELO**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	0
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	24
Sentenças sem julgamento do mérito:	0
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	0
Despachos:	59
Processos Concluídos para Despacho Total:	0
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	0
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	0
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	0
Audiências realizadas de conciliação:	43
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	0
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	0

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Subseção Judiciária de Contagem (SSJCEM) /2ª Vara JEF Cível e Criminal

BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Período: 01/07/2019 a 31/07/2019

Juiz: 491 - JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

Vara: 2ª Vara JEF - CONTAGEM

Sistema: Todos

CLASSES	SENTENÇAS							Decisão Final	Total	EMBARGOS			Decisão Interlocutória	Despacho	Despacho Decisões fora do prazo**	PROCESSOS CONCLUSOS					
	A	B		C	D	E	Declaratório			Infringente	DESPACHO	DECISÃO				SENTENÇA					
		Repetitiva	Homologatória				De Sentença					De Decisão				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
																				Total	Fora do Prazo *
261-CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
241-PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECI	33	0	17	22	0	0	0	72	1	4	0	42	157	7	52	1	13	0	260	2	
278-TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
-2-Registro inválido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAIS	33	0	17	22	0	0	0	72	1	4	0	43	158	7	53	1	13	0	260	2	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS						ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS					PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS REALIZADOS				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoais Tomados	Testemunha Inquirida	Acusados ou Condenados Advertidos	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido em Diligência	Júri	
1	11	0	0	0	0	0	9	6	0	0	0	5	17	0	3.147


 José Maurício Lourenço
 Juiz Federal Substituto

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

Decisões Finais: de processos incidentes

BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Período: 01/07/2019 a 31/07/2019

Juiz: 358 - RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

Vara: 2ª Vara JEF - CONTAGEM

Sistema: Todos

CLASSES	SENTENÇAS							Decisão Final	Total	EMBARGOS			Decisão Interlocutória	Despacho	Despacho Decisões fora do prazo**	PROCESSOS CONCLUSOS						
	A	B		C	D	E	Declaratório			Infringente	Despacho	Despacho Decisões fora do prazo**				DESPACHO		DECISÃO		SENTENÇA		
		Repetitiva	Homologatória				De Sentença									De Decisão	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
241-PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0					
436-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL - 2-Registro inválido	56	4	20	15	0	0	0	95	8	1	0	88	265	5	53	1	6	0	369	0		
TOTAIS	56	4	20	15	0	0	0	95	8	1	0	88	265	5	53	1	6	0	371	0		

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS				ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS							PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS REALIZADOS				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoais Tomados	Testemunha Inquirida	Acusados ou Condenados Advertidos	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido em Diligência	Júri	
5	27	0	0	0	0	0	15	15	0	0	0	6	20	0	3.303

Rodrigo Rigamonte Fonseca
Rodrigo Rigamonte Fonseca
Juiz Federal

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

Decisões Finais: de processos incidentes

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Subseção Judiciária de Muriaé (SSJMRE) /Diretoria da Subseção (Disub)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

O JUIZ FEDERAL **RENATO GRIZOTTI JÚNIOR**, Diretor da Subseção Judiciária de Muriaé, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

o disposto na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça;

a Resolução nº 295, de 04 de junho de 2014 do Conselho da Justiça Federal;

TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto processo de seleção de projetos subscritos por entes públicos ou privados com finalidade social e sem fins lucrativos, para destinação dos valores recebidos por este Juízo a título de prestação pecuniária, fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como de pena restritiva de direitos de prestação pecuniária.

1 - Da localidade dos entes participantes:

Apenas entes localizados nos Municípios que integram a jurisdição da Subseção Judiciária de Muriaé/MG (ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ASTOLFO DUTRA, BARÃO DE MONTE ALTO, CATAGUASES, DONA EUZÉBIA, ESTRELA DALVA, EUGENÓPOLIS, FARIA LEMOS, FERVEDOURO, ITAMARATI DE MINAS, LARANJAL, LEOPOLDINA, MIRADOURO, MIRAÍ, MURIAÉ, PALMA, PATROCÍNIO DE MURIAÉ, PEDRA DOURADA, PIRAPETINGA, RECREIO, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SANTANA DE CATAGUASES, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, TOMBOS, VIEIRA) estão aptos a serem credenciados por este Juízo.

2 - Do credenciamento dos entes interessados e do prazo:

Os entes interessados em apresentar seus projetos deverão, antes de submetê-los a este Juízo, providenciar seu credenciamento junto ao Setor de Protocolo e Distribuição - SEPJU da Subseção Judiciária de Muriaé-MG, localizada na Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 535, Coronel Izalino, Muriaé/MG, no horário de 13hs às 18hs de segunda à sexta-feira, **no período de 19/08/2019 a 23/08/2019**, apresentando requerimento escrito nesse sentido, conforme modelo **ANEXO I** deste Edital, acompanhado, sempre que possível, de cópia autenticada dos seguintes documentos (exigidos pelo art. 5º da Res. CJF 295/2014):

I - estatuto ou contrato social do ente, bem como eventuais alterações subsequentes, devidamente registrados;

II - ata de eleição da atual diretoria ou termo de posse, especificando e qualificando o representante legal e/ou seu diretor;

III - certificado que demonstra estar ativa sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - cédula de identidade e CPF do representante legal;

V - certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

VI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

a ser obtido junto à Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;

IX - declaração expressa do proponente (**ANEXO II**), sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o ente não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

X - no caso de entes privados, além dos documentos acima elencados, também deverá apresentar declaração da autoridade máxima da instituição (**ANEXO III**) informando que nenhum dos membros da diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou ente da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.1 - A apresentação de parte dos documentos acima mencionados não assegura o cadastro do ente perante a Subseção Judiciária de Muriaé, podendo tais documentos serem devolvidos no caso de não se ultimar o credenciamento.

2.2 - O ente interessado deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) pelo qual possa ser intimado e comunicado acerca dos atos referentes ao presente edital.

3 - Da apresentação dos projetos e do prazo:

Uma vez finalizado o credenciamento documental, poderão ser apresentados no Setor de Protocolo e Distribuição da Subseção Judiciária de Muriaé/MG, no período de **02/09/2019 a 05/09/2019**, no horário de 13hs às 18hs de segunda à sexta-feira e, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, os projetos para destinação de recursos depositados a título de prestação pecuniária em conta única à disposição deste Juízo (conta n. 86400035-3 - Caixa Econômica Federal - CEF), observando os termos das Resoluções do CNJ e do CJF supramencionadas (em especial da Res. CJF 295/2014: vedações - art 4º; documentação - art. 5º, inciso X; prioridades de repasse - art. 6º, e questões procedimentais - art. 7º a 14), **descrevendo os bens, produtos e serviços a serem adquiridos, instruído com três orçamentos**. O projeto deverá ser entregue impresso e por meio digital (por exemplo por CD, DVD, *pen drive*, etc).

3.1 - O projeto deverá informar também os seguintes dados:

I - a identificação e os objetivos do projeto a ser executado, bem como os bens/produtos/serviços a serem adquiridos/prestados;

II - a justificativa e os resultados pretendidos;

III - os beneficiários do projeto e os benefícios institucionais;

IV - a metodologia para implantação do projeto (etapas de execução e cronograma, inclusive de desembolso no caso de prestação de serviços);

V - o valor total do projeto;

VI - local, data e assinatura do diretor/presidente do ente.

4 - Dos orçamentos:

Os três orçamentos a serem apresentados devem conter indicação precisa do quantitativo dos bens, produtos e serviços a serem adquiridos, bem como suas especificações, de forma a evidenciar a equivalência entre os bens/produtos/serviços indicados e a eventual diferença de preços entre os orçamentos. Orçamentos incompletos ou com bens/produtos/serviços com especificações distintas entre si serão sumariamente desconsiderados.

5 - Do valor máximo dos projetos e do prazo para execução:

O valor do projeto deverá observar o limite máximo de R\$60.000,00(sessenta mil reais)e o prazo máximo de execução de cada projeto deverá ser de **60 (sessenta) meses** (art. 9º CJF 295/2014).

6 - Da autuação dos Projetos:

Após o recebimento e protocolização dos projetos pelo Setor de Protocolo e Distribuição - SEPJU, estes serão autuados individualmente (art. 14 da Res. CJF 295/2014) como Petição Criminal - Classe 15990, até que seja criada classe própria no Sistema Informatizado da Justiça Federal.

7 - Da escolha dos projetos:

7.1 - A escolha dos projetos, assim como a aprovação final das contas, será precedida de parecer do Ministério Público Federal (art. 11 da Res. CJF 295/2014) e, caso se julgue necessário, por assistente social a ser nomeada por este Juízo, cujos honorários serão pagos com recursos da própria conta única acima mencionada, tomando-se por base os parâmetros da Resolução 305/2014 do CJF.

7.2 - A decisão sobre cada projeto apresentado será proferida pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Muriaé, auxiliado, no que for cabível, pelo Diretor de Secretaria, pelo Supervisor do Setor Criminal e pelo Oficial de Gabinete que cuida da área criminal, devendo levar em conta a regularidade da documentação apresentada para credenciamento e conferindo-se preferência aos entes que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objeto proposto, contando com outros recursos próprios ou de parceiros;

V - abrangência: quantitativos e beneficiários;

VI - potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

VII - avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

7.3 - Cada projeto será avaliado pelo Magistrado, conjuntamente com seus auxiliares, concedendo notas de 1 a 10 aos critérios de preferência mencionados no item 7.2, conforme **ANEXO V**, estabelecendo-se a classificação de acordo com a nota final do projeto.

7.4 - A decisão sobre os projetos selecionados será afixada no prédio da Justiça Federal em Muriaé/MG e divulgada na página da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (<http://portal.trfl.jus.br/sjmg/>) e, ainda, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1 a partir de **20.09.2019**, cabendo pedido de reconsideração ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Muriaé, no prazo de 05 dias contados da data de divulgação do resultado.

7.5 - Cada ente credenciado poderá ser contemplado com o financiamento de 01 (um) único projeto, sem prejuízo de poder vir a concorrer em futuros certames, vedado o financiamento de parcelas não executadas de outros projetos.

8 - Das vedações na seleção dos projetos:

São vedados, conforme art. 4º da Res. 295/2014:

I - a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II - a concentração de recursos em um único ente;

III - o uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes dos entes beneficiados e, no caso destes, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV - o uso dos recursos para fins político-partidários;

V - a destinação dos recursos a entes que não estejam regularmente constituídos;

VI - o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

9 - Das condições para o repasse dos valores ao projeto selecionado - Convênio e Termo de Responsabilidade

Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à celebração de convênio entre a Subseção Judiciária de Muriaé e o ente que teve seu projeto social selecionado (parágrafo único do art. 3º da Res. CJF 295/2014), bem como à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante da instituição beneficiária (art. 8º da res. CJF 295/2014).

9.1 - Os valores serão repassados mediante alvará a ser expedido pelo Juízo da Vara Federal de Muriaé, podendo os valores ser liberados parceladamente de acordo com as etapas da execução e o cronograma de desembolso, se for o caso.

10 - Da prestação/aprovação final das contas e da alteração do projeto

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega do alvará de levantamento, sob pena de responsabilidade. Caso os recursos sejam repassados de forma parcelada, dever-se-á ter uma prestação de contas para cada parcela.

10.1 - A aprovação final das contas também será precedida de parecer do Ministério Público Federal (art. 11 da Res. CJF 295/2014) e, caso se julgue necessário, pelo(a) mesmo(a) assistente social nomeado(a) por este Juízo no item 7, cujos honorários também serão pagos com recursos da própria conta única acima mencionada, tomando-se por base os parâmetros da Resolução 305/2014 do CJF.

10.2 - A prestação de contas da aplicação de recursos deverá seguir o modelo existente no **ANEXO VI** e ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido (art. 10 da Res. CJF 295/2014).

10.3 - A alteração do projeto aprovado somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Juízo. O desvio na destinação dos recursos poderá acarretar a determinação de restituição de valores, a suspensão temporária de eventuais repasses de recursos ou a exclusão do ente cadastrado, sem prejuízo de responsabilidade criminal de seus representantes legais, além de responsabilidade civil e administrativa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RENATO GRIZOTTI JÚNIOR

JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ



Documento assinado eletronicamente por **Renato Grizotti Junior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 15/08/2019, às 12:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5678161** e o código CRC **2E26693E**.

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 535 - Bairro Coronel Izalino - CEP 36889-007 - Muriaé - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

0004985-49.2018.4.01.8008

5678161v29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 535, Centro – Muriaé – CEP 36880-000

ANEXO I DO EDITAL 03/2019 – DO CADASTRAMENTO

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO/INSCRIÇÃO

Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Muriaé/MG

NOME DO REPRESENTANTE DO ENTE, vem, respeitosamente requerer a Vossa Excelência a inscrição do ente para efetivação de seu cadastro como instituição apta a receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital nº 03/2019, expedido por esse Juízo. Para tanto, apresento(amos) a documentação requerida no referido edital (item, "2", incisos I a X), oportunidade em que declaro(amos) estar(mos) ciente(s) de todas as normas que regem a inscrição e o cadastro ora requerido, regulados pelo Edital nº 03/2019, bem como declaro(mos) ter(mos) ciência de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", conforme disposto no artigo 299 do Código penal.

Muriaé/MG, ____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE DO ENTE REQUERENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 535, Centro – Muriaé – CEP 36880-000

ANEXO II DO EDITAL 03/2019 – DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM MORA NEM EM DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

NOME DO ENTE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta. Por ser a mais legítima verdade, firmo a presente declaração.

Muriaé/MG, ____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE DO ENTE REQUERENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 535, Centro – Muriaé – CEP 36880-000

**ANEXO III DO EDITAL 03/2019 - DA DECLARAÇÃO DO ENTE PRIVADO DE QUE
 NENHUM DOS COMPONENTES DE SUA DIRETORIA É AGENTE POLÍTICO DE
 PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TANTO QUANTO DIRIGENTE DE ÓRGÃO
 OU ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

DECLARAÇÃO

NOME DO ENTE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de convênio com a Subseção Judiciária de Muriaé, que nenhum dos componentes da sua Diretoria é agente político de poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou ente da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Muriaé/MG, ____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE DO ENTE REQUERENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ
Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 535, Centro – Muriaé – CEP 36880-000

ANEXO IV DO EDITAL 03/2019 - DOS DADOS CONSTANTES NO PROJETO PLANO DO PROJETO

1 - OBJETIVOS

- 1.1 - Objetivo geral
- 1.2 - Objetivos específicos
- 1.3 - Bens/Produtos/Serviços a serem adquiridos ou prestados

2 - JUSTIFICATIVAS E RESULTADOS PRETENDIDOS

3 - BENEFICIÁRIOS DO PROJETO E OS BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS

4 - METODOLOGIA

- 4.1 - Discriminação dos recursos materiais necessários à execução do projeto
- 4.2 - Discriminação dos recursos humanos necessários à execução do projeto
- 4.3 - Execução do projeto (procedimentos)

5 - CRONOGRAMAS

- 5.1 - Etapas de Execução e de Desembolso

6 - VALOR TOTAL

7 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8 - LOCAL, DATA, ASSINATURA DO REPRESENTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 535, Centro – Muriaé – CEP 36880-000

ANEXO V DO EDITAL 03/2019 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO					
AVALIADOR: _____ ASSINATURA: _____ ATRIBUIR NOTAS DE 1 A 10		Projeto 1	Projeto 2	Projeto 3	Projeto 4
A	Oferece oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou ente público.				
B	Atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade.				
C	Relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação.				
D	Viabilidade: apresenta projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros.				
E	Abrangência: quantitativo de beneficiários.				
F	Potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto.				
G	Avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 535, Centro – Muriaé – CEP 36880-000

ANEXO VI DO EDITAL 03/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
<p>NOME: _____</p> <p>_____</p> <p>ENDEREÇO: _____</p> <p>_____</p> <p>TELEFONES: () _____ - _____ / CEL: () _____ - _____</p> <p>E-MAIL: _____</p> <p>_____</p>
<p>RESPONSÁVEL PELO PROJETO</p> <p>NOME: _____</p> <p>_____ CPF: _____</p> <p>ENDEREÇO _____</p> <p>_____</p> <p>TELEFONES: () _____ - _____ / CEL: () _____ - _____</p> <p>E-MAIL: _____</p> <p>_____</p>
<p>PROJETO</p> <p>NOME: _____</p> <p>_____</p> <p>LOCAL: _____</p> <p>_____</p> <p>REALIZAÇÃO: _____</p> <p>_____</p> <p>MUNICÍPIO: _____ UF: MG</p> <p>VALOR RECEBIDO: R\$ _____</p> <p>_____</p>
<p>DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO:</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
<p>BENEFICIADOS EFETIVAMENTE COM O PROJETO:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>OBS. INDICAR QUANTIDADE DE PESSOAS BENEFICIADAS, IDENTIFICANDO O NOME E CPF, SE HOUVER.</p>

<p>OS OBJETIVOS FINAIS PROPOSTOS NO PROJETO FORAM ATENDIDOS?</p> <p>OBS.: INFORME SE AS METAS E OBJETIVOS DO PROJETO FORAM ATENDIDOS.</p>
<p>INFORME QUAIS FORAM OS INVESTIMENTOS REALIZADOS COM OS RECURSOS DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.</p> <p>OBS.: LISTE OS INVESTIMENTOS REALIZADOS.</p>
<p>INFORME AS DIFICULDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO.</p> <p>OBS.: LISTE AS DIFICULDADES ENCONTRADAS E SE AS MESMAS FORAM SOLUCIONADAS E COMO FORAM SOLUCIONADAS.</p>
<p>INFORME OS RESULTADOS ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO.</p> <p>OBS.: LISTE OS RESULTADOS E BENEFÍCIOS TRAZIDOS COM O PROJETO EXECUTADO.</p>
<p>ANEXAR NOTAS FISCAIS E RECIBOS RELATIVOS AOS GASTOS EFETUADOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO PROJETO.</p>

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

1ª MURIAE

Magistrado: **RENATO GRIZOTTI JUNIOR**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	61
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	8
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	3
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	1
Decisões finais:	5
Decisões interlocutórias:	145
Despachos:	291
Processos Concluídos para Despacho Total:	160
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	9
Processos Concluídos para Decisão Total:	93
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	10
Processos Concluídos para Sentença Total:	73
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	29
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento:	8
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	3
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	11
Testemunhas inquiridas:	10
Acusados ou condenados advertidos:	5
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	1
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	6.781

Renato Grizotti Junior
Juiz Federal

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

JEF ADJ - MURIAE

Magistrado: **RENATO GRIZOTTI JUNIOR**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	470
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	4
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	45
Sentenças sem julgamento do mérito:	3
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	52
Despachos:	165
Processos Concluídos para Despacho Total:	50
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	30
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	5
Processos Concluídos para Sentença Total:	329
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	74
Audiências realizadas de conciliação:	2
Audiências realizadas de instrução e julgamento:	40
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	13
Testemunhas inquiridas:	26
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	16
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	4.103

Renato Grizotti Junior
Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Subseção Judiciária de Uberlândia (SSJUDI) /2ª Vara Cível



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

BOLETIM

Período: JULHO/2019
RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA 2ª UBERLANDIA
Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada: 21
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas: 20
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias: 5
Sentenças sem julgamento do mérito: 13
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias: 10
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP): 0
Decisões finais: 12
Decisões interlocutórias: 417
Despachos: 221
Processos Concluídos para Despacho Total: 18
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo: 0
Processos Concluídos para Decisão Total: 82
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo: 21
Processos Concluídos para Sentença Total: 95
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo: 47
Audiências realizadas de conciliação: 4
Audiências realizadas de instrução e julgamento: 9
Audiências realizadas de naturalização: 0
Audiências realizadas de justificação prévia: 0
Audiências realizadas admonitórias: 0
Audiências realizadas outras: 9
Interrogatórios: 5
Depoimentos pessoais tomados: 7
Testemunhas inquiridas: 8
Acusados ou condenados advertidos: 0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos: 0
Julgamento convertido em diligência: 0
Júri: 0
Saldo de Processos Atribuídos: 1.884
Magistrado: JOSÉ HUMBERTO FERREIRA

Período: JULHO/2019
RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA 2ª UBERLANDIA
Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada: 0
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas: 0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias: 0
Sentenças sem julgamento do mérito: 0
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias: 0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP): 0
Decisões finais: 0
Decisões interlocutórias: 0
Despachos: 0
Processos Concluídos para Despacho Total: 0
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo: 0
Processos Concluídos para Decisão Total: 0
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo: 0
Processos Concluídos para Sentença Total: 0
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo: 0
Audiências realizadas de conciliação: 0
Audiências realizadas de instrução e julgamento: 0
Audiências realizadas de naturalização: 0
Audiências realizadas de justificação prévia: 0
Audiências realizadas admonitórias: 0
Audiências realizadas outras: 0
Interrogatórios: 0
Depoimentos pessoais tomados: 0

Testemunhas inquiridas: 0
Acusados ou condenados advertidos: 0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos: 0
Julgamento convertido em diligência: 0
Júri: 0
Saldo de Processos Atribuídos 1
Magistrado: MATEUS BENATO PONTALTI



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Ferreira, Juiz Federal**, em 13/08/2019, às 11:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8702607** e o código CRC **C52E09B1**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0003893-02.2019.4.01.8008

8702607v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão (SJMA)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

5ª Vara Federal

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**5ª - SÃO LUÍS****Magistrado: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	19
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	28
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	23
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	71
Despachos:	100
Processos Concluídos para Despacho Total:	384
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	163
Processos Concluídos para Decisão Total:	179
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	88
Processos Concluídos para Sentença Total:	224
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	168
Audiências realizadas de conciliação:	7
Audiências realizadas de instrução e julgamento	1
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	1
Testemunhas inquiridas:	1
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	2
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	4.096

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**5ª - SÃO LUÍS****Magistrado: LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	0
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	1
Sentenças sem julgamento do mérito:	0
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	0
Despachos:	0
Processos Concluídos para Despacho Total:	0
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	0
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	0
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	0
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	0
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	0

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**5ª - SÃO LUÍS****Magistrado: NEWTON PEREIRA RAMOS NETO**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	0
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	0
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	0
Despachos:	0
Processos Concluídos para Despacho Total:	1
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	0
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	0
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	0
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	0
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	2

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**5ª - SÃO LUÍS****Magistrado: PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	0
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	0
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	1
Despachos:	0
Processos Concluídos para Despacho Total:	0
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	0
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	0
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	0
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	0
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	0

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**5ª - SÃO LUÍS****Magistrado: Registro inválido**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	0
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	0
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	1
Despachos:	0
Processos Concluídos para Despacho Total:	0
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	0
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	0
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	0
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	0
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	0

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará (SJPA)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Subseção Judiciária de Altamira (SSJATM) /Diretoria da Subseção (Disub)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 8709130

Autoriza **VERA LÚCIA OLIVEIRA MORAIS** a exercer as suas atividades em regime de teletrabalho

A JUÍZA FEDERAL MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO, TITULAR DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE ALTAMIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) As atribuições definidas no Provimento n. 129, de 08/04/2016, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- b) A Resolução PRESI 6323305 que institui e regulamenta e o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região;
- c) A Portaria SJP-ADIREF 6462830 que delega aos Juizes Federais Diretores de Subseções competência quanto à modalidade de teletrabalho nas Subseções Judiciárias;
- d) A Portaria SJP-ATM-VARAÚNICA 6688370 que autoriza e regulamenta o regime de Teletrabalho da Subseção Judiciária de Altamira;
- e) Que a servidora preenche todos os requisitos para exercer as suas atividades em regime de teletrabalho, consoante decisão proferida 8708885

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar **VERA LUCIA OLIVEIRA MORAIS**, técnica Judiciária, Área administrativa, a exercer as suas atividades em regime de teletrabalho, nos termos da Portaria SJP-ATM-ARAÚNICA 6688370, por período de um ano a partir da dada contida no plano de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO

Juíza Federal

Titular da Subseção Judiciária de Altamira

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Valente do Carmo, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 14/08/2019, às 17:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código
verificador **8709130** e o código CRC **A3E08752**.

Av. Tancredo Neves, 100 - Bairro Premem - CEP 68372-060 - Altamira - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0006098-95.2019.4.01.8010

8709130v6

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará (SJPA)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Subseção Judiciária de Redenção (SSJRDO) /Diretoria da Subseção (Disub)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1a. REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO
PERIODO: 01/07/2019 A 31/07/2019
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2
SECRETARIA DA JEF ADJ - REDENÇÃO

JUIZ(a) :HALLISSON COSTA GLÓRIA
Sentença com julgamento do mérito,
fundamentação individualizada.: 34
Sentença homologatórias.:2
Sentença sem julgamento do mérito:17
Total:53
Decisões interlocutórias::135
Despacho:72
Processos Concluídos para Despachos Total: 1
Processos Concluídos para Decisão Total: 3
Processos Concluídos para Sentença Total: 8
Devolvido Julgamento Convertido em Diligência: 3
Saldo de Processos Atribuídos: 2176

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

**Não há atos administrativos a serem divulgados nesta data
para Seção Judiciária do Mato Grosso.**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia (SJRO)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Diretoria do Foro (Diref) /Secretaria Administrativa (Secad) /Seção de Legislação...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO - 8708443

Processo Sei n.0017906-06.2019.4.01.8008
Interessado: YULLY CRISTIANO MUREER
Assunto: Inclusão de Dependente para fins de IR

I - Considerando a informação n.8708105, autorizo a inclusão, nos assentamentos funcionais do servidor **YULLY CRISTIANO MURER**, Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "B", padrão 07, do nome de DAVI TAKESHI TOSHIMITSU MURER, nascido em 26/07/2019, CPF 179.677.213-08 (8631971), para fins de imposto de renda, com arrimo na [Lei n 9.250/95](#), art. 35, III, c/c o art.71, §1º do [Decreto n.9.580/2018](#).

II - À Secap, para, além das providências cadastrais pertinentes, dar ciência ao servidor, via e-mail/SEI, com sugestão para que o destinatário anote o número dos presentes autos.

III - Publique-se.

IGOR SILVA
Diretor do Nucre
em Exercício
Delegação: Portaria n. 216/2017 - Dired/RO (4056619)



Documento assinado eletronicamente por **Igor Silva, Diretor(a) de Núcleo em exercício**, em 15/08/2019, às 15:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8708443** e o código CRC **4025CBB8**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0017906-06.2019.4.01.8008

8708443v3



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO - 8718183

Processo Sei n.0002628-50.2019.4.01.8012
Interessado: Domingos Pavão Ferreira Filho
Assunto: Abono de falta justificada

I - Considerando a informação n.8717600 c/c a manifestação SJRO-1ª Vara n.8700831, autorizo o registro nos assentamentos funcionais do servidor, **DOMINGOS PAVÃO FERREIRA FILHO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 300029762, do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia, ora cedido à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, o abono da falta do dia **31-7-2019**, nos termos do art. 11 da PORTARIA SJRO-DIREF - 6419475.

II - À Secap para providências e cientificação do servidor identificado no item I.

IGOR SILVA
Diretor do Nucre
em Exercício

Delegação: Portaria n. 216/2017 - Diref/RO (4056619)



Documento assinado eletronicamente por **Igor Silva, Diretor(a) de Núcleo em exercício**, em 15/08/2019, às 15:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8718183** e o código CRC **3168F1A3**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0002628-50.2019.4.01.8012

8718183v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO - 8718393

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.0002993-41.2018.4.01.8012

INTERESSADA: **NATÁLIA REGINA BARBOSA DE SOUZA RODRIGUES**

ASSUNTO: AUSÊNCIA AO SERVIÇO PARA DOAÇÃO DE SANGUE

I - Considerando o atestado n.8664394, associadas à justificativa (8709653) da servidora **NATÁLIA REGINA BARBOSA DE SOUZA RODRIGUES**, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 01, quanto à apresentação extemporânea do atestado, acolho, excepcionalmente, a recepção do aludido documento, com espeque na Portaria n. 080/2007 – Diref, artigo 3.º (0100557).

II - Concedo no dia **26-7-2019**, à servidora identificada no item I, 01 (um) dia para doação de sangue, com base na [Lei n. 8.112/90](#), artigo 97, I.

III - À Secap, para fins de providências, em termos de cientificação do servidor e cadastramento do despacho. Após, à Selep, com o fito de encaminhar o presente expediente para publicação.

IGOR SILVA

Diretor do Nucre em exercício

Delegação: Portaria n. 216/2017 - Diref/RO



Documento assinado eletronicamente por **Igor Silva, Diretor(a) de Núcleo em exercício**, em 15/08/2019, às 15:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8718393** e o código CRC **06F4C1CA**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0002993-41.2018.4.01.8012

8718393v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO - 8718492

Processo Sei n.0002452-71.2019.4.01.8012
Interessado: Rossini Landy Carvalho de Sá
Assunto: afastamento para participação de curso

I - Considerando a manifestação Selepe n.8645215 c/c o encaminhamento Nucju n.8676821, autorizo o afastamento para participação em evento de capacitação ao servidor, **ROSSINI LANDY CARVALHO DE SÁ**, Analista Judiciário, Área Judiciária (Executante de Mandados), Classe "C", Padrão 13, sem prejuízo de seus vencimentos, para participar do 12º CONOJAF - Congresso Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, **no período de 28-8-2019 a 30-8-2019**, nos termos do art.9º, §2º da Portaria SJRO-Diref n.6419475/2018, considerando-se o cumprimento integral da jornada de trabalho nos dias do evento, bem como o registro do **abono de falta** do dia **27-8-2019**, nos termos do art. 11 Portaria SJRO-Diref n.6419475/2018.

II - À Secap para providências.

Igor Silva
Diretor do Nucre
em Exercício
Portaria de Delegação 216/2017 (4056619)



Documento assinado eletronicamente por **Igor Silva, Diretor(a) de Núcleo em exercício**, em 15/08/2019, às 15:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8718492** e o código CRC **228BCA19**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0002452-71.2019.4.01.8012

8718492v4

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

**Não há atos administrativos a serem divulgados nesta data
para Seção Judiciária de Tocantins.**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

**Não há atos administrativos a serem divulgados nesta data
para Seção Judiciária do Amapá.**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas (SJAM)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

2ª Vara



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 1 - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA SECRETARIA DA VARA

PJRES00014
Ver. 04/08/2016 08:19:00

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/06/2019 a 30/06/2019

CLASSES	REM	ENTRADAS							SAÍDAS									TRAM	P	Q	S	TRAJ	TRF
		A	B	C	D	E	F	TE	G	H	I	J	L	M	N	O	TS						
15990-PETICAO CRIMINAL	11																	11	2	4		5	
16200-PENA DE MULTA	4																	4	2			2	
16300-PENA RESTRITIVA DE DIREI	110					2		2	1								1	111	8			103	
16700-EXECUÇÃO DA PENA	77					3	2	5										82	11	9		62	1
16800-EXECUCAO PENAL PROVISC	5	1						1										6	3			3	1
17100-CARTA PRECATÓRIA / PENA	31	1						1									2	2	30	18			12
17300-CARTA DE ORDEM PENAL	6																3	3	3				3
TOTAL	1306	68	35	7	2	5	2	119	38	5	4	1	11	16		15	90	1335	416	37		882	357

OBSERVAÇÕES:

Legenda

REM = Proc. Remanescentes no início do período

A = Distribuídos

B = Redistribuídos (entrada)

C = Devolvidos do TRF

D = Devolvidos de outro Juízo/ Tribunal

E = Mudança de Classe (entrada)

F = Reativados e outras entradas

TE = Total de Entradas

G = Arquivo definitivo

H = Mudança de Classe (saída)

I = Redistribuídos (saída)

J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal por incompetência ou para Execução de Sentença Penal

L = Remetidos ao TRF (sem baixa)

M = Inquérito Policial remetido à distribuição com denúncia ou queixa

N = Remetidos à distribuição para Execução de Sentença

O = Outras Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Processos em Tramitação no final do período

P = Suspensos/ Sobrestados/ Reunidos sem Baixa

Q = Arquivados Provisoriamente

S = Remetidos à Conciliação

TRAJ = Tramitação Ajustada

TRF = Total de processos no TRF

Fórmulas

TE = A+B+C+D+E+F

TS = G+H+I+J+L+M+N+O

TRAM = REM + TE - TS

TRAJ = TRAM - (P+Q+S)



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

V. 22/09/2017 13:37

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/05/2019 A 31/05/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. MARLLON SOUSA

Matrícula: 530

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos			DECISÕES INTERLO- CUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS						
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS					INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA	
		REPETITIVAS	HOMOLOGA- TÓRIAS						De Sentença	De Decisão					TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*
13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ				1	2		3				8	27		10	1	9		7		
13102-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA PROCE:											2									
15000-CRIMINAL DIVERSA									1		4	4		2		2				
15205-AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE											3	4								
15290-JUSTIFICACÃO CRIMINAL												2								
15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS												1								
15306-EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL											1									
15307-ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO												1		1						
15601-INQUÉRITO POLICIAL						1	1				13	4		3		4				
15605-REPRESENTACÃO CRIMINAL											2			1						
15800-LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM F											1									
15990-PETICAO CRIMINAL												1								
16300-PENA RESTRITIVA DE DIREITO											1	2				1		2		
16700-EXECUCÃO DA PENA				1			1					8		2		2				
16800-EXECUCAO PENAL PROVISORIA											1									
17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL														2		1				
17300-CARTA DE ORDEM PENAL												2								
TOTAL				2	2	1	5		1		36	56		21	1	19		9		

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além deste tempo.



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

V. 22/09/2017 13:37

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/05/2019 A 31/05/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. MARLLON SOUSA

Matrícula: 530

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos		DECISÕES INTERLO-CUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS							
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS				INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA		
		REPETITIVAS	HOMOLOGA-TÓRIAS						De Sentença					De Decisão	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	
Audiências Realizadas				Atos Realizados em Audiência					Prazas, Leilões e Outros Atos Instrutórios Realizados					Júri						
Conciliação	Instrução e Julgamento	Natura-lização	Justificação Previa	Admonitória	Outras	Interrogatórios	Depoimentos Pessoais Tomados	Testemunhas Inquiridas	Acusados ou Condenados Advertidos	Peritos e Assistentes Técnicos Ouvidos	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada/Deferida, Indef. ou Ordenada Nova Perícia	Julgamento Convertido em Diligência							
	3			1	5	2	4	6	1				1							

OBSERVAÇÕES:												Saldo de processos atribuídos			
												640			
DIRETOR(A) DA SECRETARIA								JUIZ FEDERAL							
NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:								NOME: ASSINATURA:							

SENTENÇAS (Resolução CJF n. 446, de 9 junho de 2005)

- A Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada.
- B Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias.
- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito.
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias.
- E Extintivas de punibilidade(art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena(Susis,art 696 CPP).

Decisões Finais de processos incidentes.



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

V. 22/09/2017 13:37

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/05/2019 A 31/05/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES

Matrícula: 771

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos			DECISÕES INTERLO- CUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS						
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS					INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA	
		REPETITIVAS	HOMOLOGA- TÓRIAS						De Sentença	De Decisão					TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*
13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ	1			1	7	3			1			17	57		6		9		9	
13102-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA PROCE:									1			1	1							
15000-CRIMINAL DIVERSA												4	15							
15201-SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURATOR													1							
15203-PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA												1								
15205-AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE							1	1	1			6	7							
15290-JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL													1							
15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS													1	1						
15303-INCIDENTE DE FALSIDADE													1						1	
15306-EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL												1								
15307-ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO													4							
15601-INQUÉRITO POLICIAL							9	9				24	6				9			
15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL												2	2				3			
15800-LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM F													1							
15990-PETICAO CRIMINAL													1							
16200-PENA DE MULTA																	1			
16300-PENA RESTRITIVA DE DIREITO					1	1		2				1	5						1	
16700-EXECUÇÃO DA PENA													8							
17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL													1							
TOTAL	1			1	8	4	10	24		3		57	112		7		22		11	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além deste tempo.



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

V. 22/09/2017 13:37

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/05/2019 A 31/05/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES

Matrícula: 771

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos		DECISÕES INTERLO-CUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS							
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS				INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA		
		REPETITIVAS	HOMOLOGA-TÓRIAS						De Sentença					De Decisão	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	
Audiências Realizadas				Atos Realizados em Audiência					Prazas, Leilões e Outros Atos Instrutórios Realizados					Júri						
Conciliação	Instrução e Julgamento	Natura-lização	Justificação Previa	Admonitória	Outras	Interrogatórios	Depoimentos Pessoais Tomados	Testemunhas Inquiridas	Acusados ou Condenados Advertidos	Peritos e Assistentes Técnicos Ouvidos	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada/Deferida, Indef. ou Ordenada Nova Perícia	Julgamento Convertido em Diligência							
	3						10	7					1							

OBSERVAÇÕES:											Saldo de processos atribuídos				
											665				
DIRETOR(A) DA SECRETARIA											JUIZ FEDERAL				
NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:											NOME: ASSINATURA:				

SENTENÇAS (Resolução CJF n. 446, de 9 junho de 2005)

- A Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada.
- B Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias.
- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito.
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias.
- E Extintivas de punibilidade(art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena(Susis,art 696 CPP).

Decisões Finais de processos incidentes.



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 1 - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA SECRETARIA DA VARA

PJRES00014
Ver. 04/08/2016 08:19:00

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/05/2019 a 31/05/2019

CLASSES	REM	ENTRADAS							SAÍDAS									TRAM	P	Q	S	TRAJ	TRF	
		A	B	C	D	E	F	TE	G	H	I	J	L	M	N	O	TS							
16200-PENA DE MULTA	4																	4	2			2		
16300-PENA RESTRITIVA DE DIREI	111					1	1	2	3									3	110	8			102	
16700-EXECUÇÃO DA PENA	79							1	1	3								3	77	15	9		53	1
16800-EXECUCAO PENAL PROVISC	5							1	1	1								1	5	3			2	1
17100-CARTA PRECATÓRIA / PENA	30	1							1										31	18			13	
17300-CARTA DE ORDEM PENAL	7										1							1	6				6	
TOTAL	1290	79	1	4		3	11	98	48	3	8	3	11	7		2	82	1306	422	37			847	353

OBSERVAÇÕES:

Legenda

REM = Proc. Remanescentes no início do período

A = Distribuídos

B = Redistribuídos (entrada)

C = Devolvidos do TRF

D = Devolvidos de outro Juízo/ Tribunal

E = Mudança de Classe (entrada)

F = Reativados e outras entradas

TE = Total de Entradas

G = Arquivo definitivo

H = Mudança de Classe (saída)

I = Redistribuídos (saída)

J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal por incompetência ou para Execução de Sentença Penal

L = Remetidos ao TRF (sem baixa)

M = Inquérito Policial remetido à distribuição com denúncia ou queixa

N = Remetidos à distribuição para Execução de Sentença

O = Outras Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Processos em Tramitação no final do período

P = Suspensos/ Sobrestados/ Reunidos sem Baixa

Q = Arquivados Provisoriamente

S = Remetidos à Conciliação

TRAJ = Tramitação Ajustada

TRF = Total de processos no TRF

Fórmulas

TE = A+B+C+D+E+F

TS = G+H+I+J+L+M+N+O

TRAM = REM + TE - TS

TRAJ = TRAM - (P+Q+S)



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

V. 22/09/2017 13:37

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/06/2019 A 30/06/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. MARLLON SOUSA

Matrícula: 530

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos			DECISÕES INTERLO- CUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS						
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS					INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA	
		REPETITIVAS	HOMOLOGA- TÓRIAS						De Sentença	De Decisão					TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*
13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ				3	3		6			2	11	23		5	1	4		5		
13102-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA PROCE:				1			1				1	1						1		
15000-CRIMINAL DIVERSA											7	9		2		2				
15203-PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA												1				1				
15204-PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA												1								
15205-AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE											5	2		1						
15209-ARRESTO/HIPOTECA LEGAL												1								
15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS												2								
15307-ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO												1								
15601-INQUÉRITO POLICIAL											9	5				4				
15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL												1				2				
15800-LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM F											1									
15990-PETICAO CRIMINAL												1								
16300-PENA RESTRITIVA DE DIREITO											1	6		1						
16700-EXECUÇÃO DA PENA				1			1				3	3		1						
17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL												3		1						
TOTAL				5	3		8			2	38	60		11	1	13		6		

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além deste tempo.



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

V. 22/09/2017 13:37

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/06/2019 A 30/06/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. MARLLON SOUSA

Matrícula: 530

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos		DECISÕES INTERLO- CUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS							
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS				INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA		
		REPETITIVAS	HOMOLOGA- TÓRIAS						De Sentença					De Decisão	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	
Audiências Realizadas				Atos Realizados em Audiência					Prazas, Leilões e Outros Atos Instrutórios Realizados											
Conciliação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justificação Previa	Admonitória	Outras	Interrogatórios	Depoimentos Pessoais Tomados	Testemunhas Inquiridas	Acusados ou Condenados Advertidos	Peritos e Assistentes Técnicos Ouvidos	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada/Deferida, Indef. ou Ordenada Nova Perícia	Julgamento Convertido em Diligência		Júri					
														1	1					

OBSERVAÇÕES:	Saldo de processos atribuídos
	646
DIRETOR(A) DA SECRETARIA	JUIZ FEDERAL
NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:	NOME: ASSINATURA:

SENTENÇAS (Resolução CJF n. 446, de 9 junho de 2005)

- A Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada.
- B Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias.
- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito.
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias.
- E Extintivas de punibilidade(art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena(Susis,art 696 CPP).

Decisões Finais de processos incidentes.



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

V. 22/09/2017 13:37

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/06/2019 A 30/06/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES

Matrícula: 771

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos			DECISÕES INTERLO- CUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS						
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS					INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA	
		REPETITIVAS	HOMOLOGA- TÓRIAS						De Sentença	De Decisão					TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*
13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ				5	4		9					11	20		11		9		4	
13300-PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTI															1					
14000-HABEAS CORPUS			1				1					1								
15000-CRIMINAL DIVERSA												4	9							
15205-AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE												1	2				1			
15208-PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DAD												1								
15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS													2		1		1			
15302-INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO																	1			
15303-INCIDENTE DE FALSIDADE	1						1													
15307-ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO													1							
15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO															2					
15601-INQUÉRITO POLICIAL					1		1					12	3				6			
15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL												3					1			
16200-PENA DE MULTA												1								
16300-PENA RESTRITIVA DE DIREITO				3			3						2		1		1			
16700-EXECUÇÃO DA PENA															2					
16800-EXECUCAO PENAL PROVISORIA													1							
17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL													2		1		1			
TOTAL	1			1	8	5	15					34	42		19		21		4	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além deste tempo.



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

V. 22/09/2017 13:37

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/06/2019 A 30/06/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES

Matrícula: 771

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos		DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS							
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS				INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA		
		REPETITIVAS	HOMOLOGATÓRIAS						De Sentença					De Decisão	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	
Audiências Realizadas					Atos Realizados em Audiência					Prazas, Leilões e Outros Atos Instrutórios Realizados					Júri					
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Previa	Admonitória	Outras	Interrogatórios	Depoimentos Pessoais Tomados	Testemunhas Inquiridas	Acusados ou Condenados Advertidos	Peritos e Assistentes Técnicos Ouvidos	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada/Deferida, Indef. ou Ordenada Nova Perícia	Julgamento Convertido em Diligência							
	9				1			16	11				1							

OBSERVAÇÕES:											Saldo de processos atribuídos				
											688				
DIRETOR(A) DA SECRETARIA											JUIZ FEDERAL				
NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:											NOME: ASSINATURA:				

SENTENÇAS (Resolução CJF n. 446, de 9 junho de 2005)

- A Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada.
- B Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias.
- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito.
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias.
- E Extintivas de punibilidade(art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena(Susis,art 696 CPP).

Decisões Finais de processos incidentes.



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/07/2019 A 31/07/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. MARLLON SOUSA

Matrícula: 530

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos			DECISÕES INTERLO- CUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS						
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS					INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA	
		REPETITIVAS	HOMOLOGA- TÓRIAS						De Sentença	De Decisão					TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*
13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ				4	3		7	3			10	74		5	1	2				
13102-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA PROCE:								1				3								
15000-CRIMINAL DIVERSA											8	22		1						
15203-PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA											1									
15204-PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA												1								
15205-AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE											2	4				1				
15208-PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DAD																1				
15209-ARRESTO/HIPOTECA LEGAL											1	1								
15290-JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL												1								
15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS											1									
15302-INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO												1								
15402-EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZC												1								
15505-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL												2								
15601-INQUÉRITO POLICIAL						5	5				4	9		1						
15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL											8	2								
15610-MEDIDAS INVESTIGATORIAS SOBRE ORI																1				
15800-LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM F												3								
15990-PETICAO CRIMINAL												1								
16200-PENA DE MULTA												1								
16300-PENA RESTRITIVA DE DIREITO					2		2				5	17						2		
16700-EXECUÇÃO DA PENA												24								
16800-EXECUCAO PENAL PROVISORIA												2								
17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL												1		3						
TOTAL				4	5	5	14	4			40	170		10	1	5		2		

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além deste tempo.



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

V. 22/09/2017 13:37

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/07/2019 A 31/07/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. MARLLON SOUSA

Matrícula: 530

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos		DECISÕES INTERLO- CUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS						
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS				INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA	
		REPETITIVAS	HOMOLOGA- TÓRIAS						De Sentença					De Decisão	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL
Audiências Realizadas				Atos Realizados em Audiência					Prazas, Leilões e Outros Atos Instrutórios Realizados					Júri					
Conciliação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justificação Previa	Admonitória	Outras	Interrogatórios	Depoimentos Pessoais Tomados	Testemunhas Inquiridas	Acusados ou Condenados Advertidos	Peritos e Assistentes Técnicos Ouvidos	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada/Deferida, Indef. ou Ordenada Nova Perícia	Julgamento Convertido em Diligência						
	7			1	3	1	12	9	2										

OBSERVAÇÕES:												Saldo de processos atribuídos			
												671			
DIRETOR(A) DA SECRETARIA										JUIZ FEDERAL					
NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:										NOME: ASSINATURA:					

SENTENÇAS (Resolução CJF n. 446, de 9 junho de 2005)

- A Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada.
- B Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias.
- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito.
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias.
- E Extintivas de punibilidade(art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena(Susis,art 696 CPP).

Decisões Finais de processos incidentes.



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

V. 22/09/2017 13:37

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/07/2019 A 31/07/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES

Matrícula: 771

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos			DECISÕES INTERLO- CUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS						
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS					INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA	
		REPETITIVAS	HOMOLOGA- TÓRIAS						De Sentença	De Decisão					TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*
13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ				7	3		10			1	10	90		2		2		6		
13300-PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTI												1								
14000-HABEAS CORPUS												1								
15000-CRIMINAL DIVERSA											1	18		1						
15201-SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURATOR											1	2								
15202-PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMI												1								
15203-PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA												2								
15205-AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE												5								
15208-PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DAD												3								
15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS											1	3		1						
15302-INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO											1	1								
15306-EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL												1								
15307-ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO												2								
15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO											1	2								
15601-INQUÉRITO POLICIAL						5	5				15	7				4				
15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL						1	1				3	2								
15990-PETICAO CRIMINAL												1								
16300-PENA RESTRITIVA DE DIREITO			1	1	4		6					19								
16700-EXECUÇÃO DA PENA				1	4		5				1	10								
17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL												4								
17300-CARTA DE ORDEM PENAL												1								
TOTAL			1	9	11	6	27			1	34	176		4		6		6		

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além deste tempo.



BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

V. 22/09/2017 13:37

Juízo: 2ª VARA - MANAUS [FÍSICO]

Período: 01/07/2019 A 31/07/2019

Estatística pertencente ao Juiz: DR. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES

Matrícula: 771

Classes	SENTENÇAS					Decisões Finais	TOTAL	Embargos		DECISÕES INTERLO- CUTÓRIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS							
	A	B		C	D			E	DECLARATÓRIOS				INFRINGENTES	DESPACHO		DECISAO		SENTENÇA		
		REPETITIVAS	HOMOLOGA- TÓRIAS						De Sentença					De Decisão	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	FORA DO PRAZO*	TOTAL	
Audiências Realizadas				Atos Realizados em Audiência					Prazas, Leilões e Outros Atos Instrutórios Realizados											
Conciliação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justificação Previa	Admonitória	Outras	Interrogatórios	Depoimentos Pessoais Tomados	Testemunhas Inquiridas	Acusados ou Condenados Advertidos	Peritos e Assistentes Técnicos Ouvidos	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada/Deferida, Indef. ou Ordenada Nova Perícia	Julgamento Convertido em Diligência	Júri						
	11			3	1		20	15	6											

OBSERVAÇÕES:	Saldo de processos atribuídos
	713
DIRETOR(A) DA SECRETARIA	JUIZ FEDERAL
NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:	NOME: ASSINATURA:

SENTENÇAS (Resolução CJF n. 446, de 9 junho de 2005)

- A Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada.
- B Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias.
- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito.
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias.
- E Extintivas de punibilidade(art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena(Susis,art 696 CPP).

Decisões Finais de processos incidentes.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

**Não há atos administrativos a serem divulgados nesta data
para Seção Judiciária do Piauí.**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia (SJBA)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

8ª Vara

BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

Período: 01/05/2019 a 31/05/2019

Juíz: 77 - NILZA MARIA COSTA DOS REIS

Vara: 8ª - SALVADOR

Sistema: Todos

CLASSES	SENTENÇAS						Decisão Final	Total	EMBARGOS			Decisão Interlocutória	Despacho	Despacho e Decisão Fora do Prazo**	PROCESSOS CONCLUSOS					
	A	B		C	D	E			Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sentença	
		Repetitiva	Homologatória						De Sentença	De Decisão					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
261-CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
83-CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
156-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0
12078-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CON	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0
172-EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	1	19	6	3	0	0	13	0	2	0
1118-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	3	0	0	0	4	0	1	0	13	27	18	0	0	9	0	3	0
37-EMBARGOS DE TERCEIRO	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	4	1	2	0	0	0	0	1	0
319-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
159-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1	0	0	3	0	0	10	14	0	2	1	88	9	15	0	0	10	0	0	0
1116-EXECUÇÃO FISCAL	46	0	0	12	0	0	0	58	2	5	0	924	155	111	45	1	121	5	4	0
1117-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTE	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	0	1	0	0	0
12119-INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
7-PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0
46-RESTAURAÇÃO DE AUTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	52	0	0	20	0	0	10	82	2	8	2	1.057	202	150	45	1	161	5	10	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)**A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada****B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias****C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito****D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)****E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)****Decisões Finais: de processos incidentes**

AUDIÊNCIAS REALIZADAS						ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS					PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS REALIZADOS				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	19.994

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

Decisões Finais: de processos incidentes

BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

Período: 01/06/2019 a 30/06/2019

Juíz: 77 - NILZA MARIA COSTA DOS REIS

Vara: 8ª - SALVADOR

Sistema: Todos

CLASSES	SENTENÇAS						Decisão Final	Total	EMBARGOS			Decisão Interlocutória	Despacho	Despacho e Decisão Fora do Prazo**	PROCESSOS CONCLUSOS					
	A	B		C	D	E			Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sentença	
		Repetitiva	Homologatória						De Sentença	De Decisão					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
261-CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	13	0	0	0	0	0	0	0
83-CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0
156-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	0
12078-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CON	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	1	1	1	0
172-EMBARGOS À EXECUÇÃO	3	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0	17	3	0	0	0	19	1	1	0
1118-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	8	4	1	0	0	19	0	1	0
37-EMBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	3	0	1	0
319-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
159-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	63	6	2	1	0	10	0	5	0
1116-EXECUÇÃO FISCAL	31	0	0	71	3	0	1	106	1	6	1	431	13	31	2	1	123	10	19	0
1117-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
7-PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	34	0	0	72	3	0	1	110	1	7	3	530	40	34	3	1	184	15	28	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS REALIZADOS	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)**A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada****B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias****C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito****D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)****E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)****Decisões Finais: de processos incidentes**

Data de emissão: 16/08/19 09:11

Data de atualização dos dados: 14/08/19 22:24

Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	20.072

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

Decisões Finais: de processos incidentes

BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DAS VARAS FEDERAIS

Período: 01/07/2019 a 31/07/2019

Juíz: 77 - NILZA MARIA COSTA DOS REIS

Vara: 8ª - SALVADOR

Sistema: Todos

CLASSES	SENTENÇAS					Decisão Final	Total	EMBARGOS			Decisão Interlocutória	Despacho	Despacho e Decisão Fora do Prazo**	PROCESSOS CONCLUSOS						
	A	B		C	D			E	Declaratório					Infringente	Despacho		Decisão		Sentença	
		Repetitiva	Homologatória						De Sentença	De Decisão					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
261-CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	
83-CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1	0	0	
156-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	0	
12078-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CON	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	
172-EMBARGOS À EXECUÇÃO	3	0	0	4	0	0	7	0	1	2	14	1	1	0	0	15	2	0	0	
1118-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	4	0	0	5	0	0	2	16	3	0	0	0	20	5	0	0	
37-EMBARGOS DE TERCEIRO	2	0	0	1	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	1	1	
319-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	
159-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	10	0	0	6	0	0	16	0	1	0	40	4	2	9	0	10	3	0	0	
1116-EXECUÇÃO FISCAL	51	0	2	128	0	0	181	1	3	0	423	26	26	38	1	91	12	8	0	
1117-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	
7-PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	1	0	0	
	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAIS	68	0	2	143	0	0	213	1	6	4	503	44	33	47	1	145	24	9	1	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ATOS REALIZADOS EM AUDIÊNCIAS	PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS REALIZADOS	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)**A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada****B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias****C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito****D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)****E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)****Decisões Finais: de processos incidentes**

Data de emissão: **16/08/19 09:17**Data de atualização dos dados: **14/08/19 22:24**

Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	20.123

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

Decisões Finais: de processos incidentes

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia (SJBA)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Diretoria do Foro (Diref)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF - 8684506

Altera a Portaria SJBA-DIREF 8578227, e estabelece nova escala de plantão judicial na Seção Judiciária da Bahia no período de 2 de agosto a 5 de setembro de 2019.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, JUIZ FEDERAL DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 59, b, e do art. 109 do Provimento 129, de 8 de abril de 2016, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

I – ALTERAR a portaria SJBA-DIREF [8578227](#), no período de 23 a 29/08/2019;

II - DESIGNAR os Juízes Federais indicados nas tabelas abaixo para atuarem como juízes plantonistas nos períodos listados, a fim de tomarem conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito, assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal, nos sábados e domingos, nos dias em que houver feriados forenses e nos períodos que antecederem ou sucederem o horário de funcionamento externo normal, que, nesta Seção Judiciária, é das 9h às 18h, sem prejuízo de que os feitos distribuídos nesse horário sejam apreciados pelos respectivos juízes.

PERÍODO:	02/08/2019 a 08/08/2019
JUIZ PLANTONISTA	PEDRO BRAGA FILHO
SUBSTITUTA DO JUIZ PLANTONISTA	SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO
VARA PLANTONISTA	19ª VARA
DIRETOR DE SECRETARIA	ALEXANDRE DE ATAÍDE DELGADO
SUBSTITUTA DO DIRETOR DE SECRETARIA	ELISE DIAS MACHADO LIMA
OFICIAIS DE JUSTIÇA	LUCIANO LEAL CARNEIRO MANOEL PINTO
NUTEC	FABRÍCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
SEVIT TITULAR	JAIR ANTÔNIO DE ABREU FARIAS
SEVIT SUBSTITUTO	CLÉSIO VICENTINI SILOTTI

PERÍODO:	09/08/2019 a 15/08/2019
JUÍZA PLANTONISTA	SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO
SUBSTITUTO DA JUÍZA PLANTONISTA	FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA
VARA PLANTONISTA	23ª VARA

DIRETORA DE SECRETARIA	LUCIANA PEDREIRA SANTOS LIBERATO
SUBSTITUTA DA DIRETORA DE SECRETARIA	THAÍS RIBEIRO DO PRADO VALADARES
OFICIAIS DE JUSTIÇA	LUIZ GUTEMBERG LOPES MARIA APARECIDA
NUTEC	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA BEHRENS
SEVIT TITULAR	MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
SEVIT SUBSTITUTO	CLÉSIO VICENTINI SILOTTI

PERÍODO:	16/08/2019 a 22/08/2019
JUIZ PLANTONISTA	FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	RODRIGO BRITTO PEREIRA LIMA
VARA PLANTONISTA	21ª VARA
DIRETOR DE SECRETARIA	PAULO EMÍLIO OLIVEIRA COUTINHO
SUBSTITUTA DO DIRETOR DE SECRETARIA	ANA KARINA FERNANDES PANELLI
OFICIAIS DE JUSTIÇA	MARIA CRISTINA TUDE NAHON FRANCISCO CASTRO
NUTEC	ÁLVARO ANTÔNIO BRITO REIS
SEVIT TITULAR	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA ALMEIDA
SEVIT SUBSTITUTO	CLÉSIO VICENTINI SILOTTI

PERÍODO:	23/08/2019 a 29/08/2019
JUIZ PLANTONISTA	RODRIGO BRITTO PEREIRA LIMA
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	LUIZ SALOMÃO AMARAL VIANA
VARA PLANTONISTA	11ª VARA
DIRETOR DE SECRETARIA	RENATA PEIXOTO PINHEIRO
SUBSTITUTO DO DIRETOR DE SECRETARIA	PAULA CRISTINA PARANHOS ARRUTY
OFICIAIS DE JUSTIÇA	NELIO LEAL VILLAS BOAS ORLANDO GONÇALVES BITTENCOURT
NUTEC	JOÃO MATOS PEREIRA DE SOUZA NETO
SEVIT TITULAR	LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MACHADO
SEVIT SUBSTITUTO	CLÉSIO VICENTINI SILOTTI

III – Nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos (Lei n. 5.010/66, art. 62), o plantão das Subseções Judiciárias de Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Campo Formoso, Eunápolis, Guanambi, Irecê, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso e Teixeira de Freitas será realizado pelo plantonista da sede da Seção Judiciária da Bahia.

IV – O plantão da Subseção Judiciária de Ilhéus será realizado pelo plantonista da Subseção Judiciária de Itabuna.

V – As Subseções Judiciárias de Feira de Santana, Itabuna e Vitória da Conquista realizarão seu próprio plantão, à exceção das seguintes datas, nas quais o plantão será realizado pelo juízo plantonista da Seção Judiciária da Bahia (despacho exarado pelo Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região no PAe 0008488-49.2016.4.01.800)

VITÓRIA DA CONQUISTA	30/08 a 1º/09/2019
----------------------	--------------------

VI – Os plantonistas poderão ser contatados pelos seguintes telefones:

a) Sede da Seção Judiciária da Bahia:

(71) 99981-7493 – Juiz Federal

(71) 99974-8152 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático

(71) 99982-2646 – Agente de segurança da Seção de Segurança Vigilância e transporte (SEVIT)

(71) 99617-9089 – Servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC)

b) Subseção Judiciária de Feira de Santana:

(75) 99972-7365 – Juiz Federal

(75) 99972-7343 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático

c) Subseção Judiciária de Itabuna:

(73) 99987-9371 – Juiz Federal

(73) 99987-9184 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático

d) Subseção Judiciária de Vitória da Conquista:

(77) 99989-2686 – Juiz Federal

(77) 98102-5597 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático

VII – O plantão findar-se-á às 9h do primeiro dia do plantão subsequente.

VIII – No plantão, as petições não devem ser encaminhadas pelo e-Proc, devendo o interessado entrar em contato direto com o plantonista para a entrega da petição.

IX – Ficam delegadas as atribuições de Diretor de Secretaria aos servidores ocupantes de função comissionada lotados nos gabinetes dos juízes das Turmas Recursais, para a efetivação dos atos processuais durante o plantão judicial, de acordo com o quanto decidido pelo Corregedor Regional da Justiça Federal na Consulta n. 2013/00664 – MG.

X – Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica <http://portal.trf1.jus.br/sjba/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm>, no item “Plantões de outros órgãos”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Salvador, 08 de agosto de 2019.

Juiz Federal **DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR**

DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

Documento assinado eletronicamente por Dirley da Cunha Júnior, Diretor do Foro, em 08/08/2019, às 23:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 8684506 e o código CRC 203C6C3A.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia (SJBA)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Núcleo de Recursos Humanos (Nucre) /Seção de Legislação de Pessoal (Selep)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO SJBA-DIREF - 8722240

Trata o processo em tela de pedido formulado pela servidora Cleuma Sahionara Moutinho Alves Arana, matrícula nº BA378103, solicitando a concessão do abono de permanência, optando por permanecer em atividade, como disciplina o art. 7º da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, nos termos do documento 8699031.

Considerando o parecer da SELEP 8716430, **DEFIRO** a concessão do Abono de Permanência à servidora em epígrafe, com efeito financeiro a partir de 15/08/2019, uma vez que implementou os requisitos da aposentadoria voluntária prevista no art. 40, inciso III, "a", da Constituição da República Federal, em 14/08/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ao NUCGP para providências pertinentes.

Juiz Federal **DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR**
DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Dirley da Cunha Júnior, Diretor do Foro**, em 15/08/2019, às 15:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8722240** e o código CRC **563B6DC9**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia (SJBA)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Subseção Judiciária de Alagoinhas (SSJALH) /Diretoria da Subseção (Disub)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

EDITAL N. 8720713, DE 15 DE AGOSTO 2019

REGULAMENTO DA SELEÇÃO PARA ESTÁGIO PARA OS CURSOS DE DIREITO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

O MM. Juiz Federal Igor Matos Araújo, Diretor da Subseção Judiciária de Alagoinha-Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Seleção de Estagiários dos cursos **de Direito e Ciências Contábeis**, em conformidade com os termos da Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008, Resolução nº. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, da Instrução Normativa IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atualizada pela Portaria PRESI/TRF1 7013202, dos Termos de Convênio para concessão de estágio celebrado entre a Seção Judiciária do Estado da Bahia e as Instituições de Ensino conveniadas, e considerando o constante no processo administrativo SEI nº 0010622-56.2019.4.01.8004, e conforme as instruções contidas neste Edital.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1- Somente poderão participar da Seleção Simplificada para Estágio os alunos dos cursos de Direito e Ciências Contábeis das Instituições de Ensino conveniadas com a Justiça Federal da Bahia- Subseção Judiciária de Alagoinhas, quais sejam: **Subauma Serviços de Educação Treinamento e Consultoria Eireli-ME (UNOPAR), Associação Educativa e Cultural Maria Emília, mantenedora da Faculdade Santíssimo Sacramento, UNIRB- Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda e Universidade do Estado da Bahia - UNEB.**

1.2-A seleção de estágio destina-se à formação de cadastro-reserva para estudantes dos cursos de Direito e Ciências Contábeis em vaga(s) que venha(m) a surgir durante a validade do processo seletivo.

1.3- Jornada de estágio: carga horária diária de 04 (quatro) horas, perfazendo 20(vinte) horas semanais.

1.4-Remuneração: R\$710,00 (setecentos e dez reais), a título de bolsa-auxílio, mais R\$3,50(três reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, a título de auxílio transporte.

1.5-Duração do estágio: 02(dois) anos.

1.6-Data estimada para início do estágio: 07 de janeiro de 2020, podendo ocorrer necessidade no decorrer do presente exercício.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1- A inscrição se dará através do preenchimento da Ficha de Inscrição, que poderá ser obtida no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-alagoinhas.htm>, e apresentação da mesma no local da inscrição, conforme item 2.3, sendo as informações de inteira responsabilidade do candidato.

2.2- Não haverá taxa de inscrição.

2.3- Local de inscrição: Seção de Apoio e Suporte Administrativo-SESAP, da Subseção Judiciária de Alagoinhas, situada no 2º andar do prédio do INSS, na Rua Silva Jardim, Parque São Jorge, S/N, Alagoinhas/Bahia, **no horário de 13hs às 17hs.**

2.4-Abertura das inscrições: **dia 19/08/2019**

2.5-Encerramento das inscrições: **dia 30/08/2019.**

2.6-Habilitam-se a participar da seleção os estudantes que se encontram regularmente matriculados no Curso de Direito e Ciências Contábeis das Instituições de Ensino conveniadas com a Subseção Judiciária de Alagoinhas.

a) Estudantes do curso de Direito: poderão se inscrever desde que estejam, no ato da inscrição, cursando, no mínimo o 5º semestre;

b) Estudantes do curso de Ciências Contábeis: poderão se inscrever desde que estejam cursando, no ato da inscrição, no mínimo o 4º semestre;

2.7- Juntamente com Ficha de Inscrição preenchida, deverão ser apresentados na SESAP da Subseção Judiciária de Alagoinhas:

a) o Histórico Escolar atualizado e declaração emitida pela Instituição de Ensino conveniada com a Subseção Judiciária de Alagoinhas, atestando que o candidato é estudante regularmente matriculado.

b) original e fotocópia da cédula oficial de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação. O documento deverá estar perfeitas condições, de forma a permitir visualizar os dados com clareza.

2.8- A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova ou ingresso no estágio, se for verificada falsidade de declaração ou irregularidades nos documentos.

2.9- É permitida a inscrição de estudantes que já estejam prestando estágio não remunerado ou serviço voluntário na Subseção Judiciária de Alagoinhas.

2.10- Será permitida inscrição de candidato por meio de procuração.

2.11- Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção aos estudantes portadores de deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades.

2.11.1- Para participar do processo seletivo, os estudantes com deficiência deverão, no ato da inscrição, informar nome e CID da deficiência de que é portador e enviar email para sesap.alh@trf1.jus.br informando as condições necessárias para efetivação de sua participação no processo seletivo.

2.11.2- A inserção dos classificados segundo o item 2.11 se dará da seguinte maneira: a cada dez classificados o décimo será composto por participante classificado segundo o item 2.11, se o mesmo tiver obtido classificação superior à décima colocação.

2.11.3- A classificação dos estudantes com deficiência no processo seletivo constará da listagem geral e de listagem específica.

III – DO PROCESSO SELETIVO

3.1- O processo seletivo será realizado por meio de 03(três) fases:

a) **1ª FASE: Análise do Histórico Escolar, de caráter eliminatório**, quando serão classificados os candidatos que em seus respectivos Históricos Escolares tenham média a partir de 6,0(seis).

b) **2ª FASE: Prova escrita**, que poderá consistir num texto dissertativo o qual versará sobre temas específicos e/ou gerais voltados para os candidatos do curso de Ciências Contábeis e temas gerais e/ou jurídicos para os candidatos do curso de Direito, quando serão analisados pelo avaliador: se o candidato se ateuve ao tema proposto, o conhecimento gramatical e ortográfico e adequação ao limite de linhas exigidas. **De caráter eliminatório, numa escala de 0(zero) a 10(dez) pontos, sendo eliminado o candidato que não alcance 6,0(seis) pontos.**

c) **3ª FASE: Entrevista**, quando serão observados desenvoltura para atendimento ao público, urbanidade, conhecimento técnico e disposição para colaborar nas atividades judiciais. **De caráter classificatório, numa escala de 0(zero) a 10(dez) pontos.**

IV – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1-A contratação dos estagiários se dará por ordem de classificação, dentre os que obtiverem a maior média aritmética no final no processo seletivo e que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva nas Instituições de Ensino conveniadas com a Seção Judiciária do Estado da Bahia-Subseção Judiciária de Alagoinhas.

4.2- Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, a média simples no somatório das 3(três) etapas, igual a 6,0(seis). A classificação se dará em ordem decrescente.

4.3- Havendo empate entre os candidatos no final da seleção será dada preferência ao candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita, a maior nota na entrevista, sucessivamente.

4.4- Persistindo o empate, será dada prioridade ao candidato que alcançou maior média de notas indicadas no Histórico Escolar.

4.5-Ao candidato classificado que já tenha sido estagiário não remunerado ou prestado serviço voluntário por no mínimo 01(um) ano nesta Subseção Judiciária de Alagoinhas, será acrescida em sua nota final 0,5(meio) ponto.

V- DO DIA E LOCAL DA PROVA

5.1- A prova escrita e entrevista estão previstas para serem realizadas nos dias 20/09/2019 e 03/10/2019, respectivamente, após exame dos Históricos Escolares e publicação da relação dos candidatos que irão para as fases seguintes.

5.2- É de inteira responsabilidade dos candidatos ficarem atentos as datas das provas, que serão divulgadas no portal da Justiça Federal da Bahia <http://portal.trfl.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-alagoinhas.htm>, como também nos quadros de avisos da Subseção Judiciária de Alagoinhas.

VI - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1- **O Resultado da 1ª Fase, que consiste na análise do Histórico Escolar, será divulgado no dia 11/09/2019**, pelo portal da Justiça Federal da Bahia, <http://portal.trfl.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-alagoinhas.htm> e nos quadros de avisos desta Subseção Judiciária de Alagoinhas.

6.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o resultado de cada etapa, as datas da prova escrita e da entrevista, bem como o resultado final da seleção que serão divulgados na internet, no endereço eletrônico da Justiça Federal da Bahia <http://portal.trfl.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-alagoinhas.htm> e nos quadros de avisos desta Subseção Judiciária de Alagoinhas.

6.3-Do resultado das avaliações não caberá recurso.

VII – DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO ESTÁGIO

7.1-Estão habilitados a ingressar no quadro de estagiários desta Subseção Judiciária de Alagoinhas os estudantes aprovados em ordem de classificação que, no ato de convocação:

a) Estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em um dos cursos de Ensino superior aqui indicados, desde que cursando em Instituição de ensino conveniada com a Subseção Judiciária de Alagoinhas.

b) Que sejam aprovados na avaliação de saúde pelos médicos peritos deste Juízo.

c) Que forneçam carta de apresentação da instituição de ensino à qual estejam matriculados, histórico escolar atualizado e os documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor), bem como comprovante de residência e uma foto 3x4.

VIII – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a contratação para ocupação simultânea de um único estudante em mais de uma vaga de estágio em um mesmo órgão.

8.2. Não poderá ser contratado, salvo para os estágios obrigatórios e exigidos pela instituição de ensino superior:

a) o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados ao órgão ou às entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

b) o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;

c) o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

d) o servidor do Ministério Público.

8.3. É vedada a contratação de estagiário que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal.

8.4. Aplica-se à contratação de estagiário no âmbito da 1ª Região, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções CNJ 9, de 6 de dezembro de 2005, 181, de 17 de outubro de 2013, e 229, de 22 de junho de 2016.

8.5. O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos acima referidos e terá ainda a obrigação de informar eventual

alteração de suas condições.

8.6. A inobservância das vedações acima previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o subitem 8.5 acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

IX- DA CONVOCAÇÃO

9.1- A aprovação e a classificação neste processo seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à convocação e esta, quando se fizer, observará, rigorosamente, a ordem de classificação.

9.2- A convocação será por e-mail ao candidato, que terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados da data da confirmação eletrônica do recebimento da mensagem para se apresentar na Subseção Judiciária de Alagoinhas e manifestar interesse na realização do estágio.

9.3- Quando do preenchimento da ficha de inscrição, o candidato ficará responsável pelo fornecimento do e-mail correto e legível para recebimento de mensagens eletrônicas encaminhadas pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional-SESAP, desta Subseção Judiciária de Alagoinhas.

9.4- É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento do e-mail correto, bem como a leitura das mensagens.

9.5-Em caso de mudança de e-mail, o candidato deverá enviar mensagem à sesap.alh@trf1.jus.br, informando o novo endereço eletrônico.

9.6- Os candidatos aprovados serão convocados via e-mail, à medida que surgirem vagas, obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação.

X - OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 – Duração do estágio

a) O estágio terá duração de 02(dois) anos, com jornada de 04(quatro) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, em jornada a ser estabelecida de acordo com o horário de funcionamento da Subseção Judiciária de Alagoinhas, que é de 09 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

a.1) O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto na alínea desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

10.2 – Desligamento do estágio

a) O desligamento do estagiário ocorrerá mediante uma das hipóteses abaixo:

a.1) final do período de duração do estágio;

a.2) a pedido do estagiário;

a.3) interesse e por conveniência da Subseção Judiciária de Alagoinhas e/ou da Instituição de Ensino Conveniada ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;

a.4) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 03(três) dias consecutivos ou de 05(cinco) interpolados, no período de 01 (um) mês;

a.5) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da Instituição de Ensino.

a.6) por óbito;

a.7) por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

a.8) por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

a.9) por estar incurso nas circunstâncias do item 8.6 deste instrumento.

10.3- O estágio não gera vínculo empregatício com a Subseção Judiciária de Alagoinhas e será

regido de acordo com a legislação que disciplina a matéria e com os normativos internos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme itens 8.1 a 8.6 deste Edital.

10.4- Antes do ingresso no programa de estágio, se houver eventuais alterações de dados cadastrais apresentados no formulário de inscrição, o candidato deverá fazer comunicação, por escrito, à Subseção Judiciária de Alagoinhas, para a devida atualização.

10.5- O programa de estágio segue as normas contidas Lei n. 11.788, de 25/09/2008, na Resolução Conselho da Justiça Federal n. 208/CJF, de 04/12/2012, e na da Instrução Normativa IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aprovada pela Portaria PRESI/TRF1 7013202.

10.6- A seleção terá validade de 01(um) ano, a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser, a critério da administração, prorrogado por igual período.

10.7- Não serão fornecidos aos candidatos: atestados, certificados ou certidões relativas a sua habilitação ou classificação na presente seleção simplificada para estágio.

a) A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

XI- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- O presente edital será divulgado nas instituições de ensino conveniadas, bem como na internet, no endereço eletrônico da Justiça Federal da Bahia-Subseção Judiciária de Alagoins <http://portal.trf1.jus.br/sjba/concursos/estagios/subsecao-judiciaria-de-alagoins.htm> , e nos quadros de avisos desta Unidade.

11.2- Os casos omissos e/ou as dúvidas que eventualmente surgirem serão resolvidos pelo MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Alagoins.

Alagoins, 15 de agosto de 2019.

IGOR MATOS ARAÚJO

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Alagoins



Documento assinado eletronicamente por **Igor Matos Araújo, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 16/08/2019, às 11:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8720713** e o código CRC **86A9E2C7**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Rua Silva Jardim, s/n (prédio do INSS), 2º andar - Bairro Parque São Jorge - CEP 48060-000 - Alagoins - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0010622-56.2019.4.01.8004 8720713v5

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: MAIO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS**ALAGOINHAS**Magistrado: **DIEGO DE SOUZA LIMA**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	18
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	3
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	2
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	43
Despachos:	179
Processos Concluídos para Despacho Total:	1
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	9
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	25
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	1
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	1
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	2
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	4
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	3.745

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: MAIO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS**ALAGOINHAS****Magistrado: IGOR MATOS ARAÚJO**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	10
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	4
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	1
Decisões interlocutórias:	47
Despachos:	130
Processos Concluídos para Despacho Total:	3
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	0
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	36
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	10
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	2
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	13
Testemunhas inquiridas:	18
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	2
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	3.621

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: MAIO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS**ALAGOINHAS**Magistrado: **RODRIGO VASLIN DINIZ**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	0
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	0
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	0
Despachos:	1
Processos Concluídos para Despacho Total:	0
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	0
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	0
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	0
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	0
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	0

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS**JEF ADJ - ALAGOINHAS**

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: MAIO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS**JEF ADJ - ALAGOINHAS****Magistrado: DIEGO DE SOUZA LIMA**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	78
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	35
Sentenças sem julgamento do mérito:	120
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	184
Despachos:	443
Processos Concluídos para Despacho Total:	82
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	18
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	149
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	18
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	17
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	4.888

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: MAIO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS**JEF ADJ - ALAGOINHAS****Magistrado: IGOR MATOS ARAÚJO**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	69
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	1
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	43
Sentenças sem julgamento do mérito:	116
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	148
Despachos:	411
Processos Concluídos para Despacho Total:	78
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	9
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	142
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	16
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	19
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	4.769

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: MAIO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS**JEF ADJ - ALAGOINHAS**Magistrado: **Registro inválido**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	0
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	0
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	2
Despachos:	1
Processos Concluídos para Despacho Total:	0
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	0
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	0
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	0
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	0
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	0



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 8692764

Define a lotação de servidor da Subseção de Alagoinhas

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS, **IGOR MATOS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

I - **LOTAR** o servidor GUILHERME CARVALHO DE SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Matrícula Ba2000910, na lotação: Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Alagoinhas.

II - Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Matos Araújo, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 16/08/2019, às 11:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8692764** e o código CRC **7705E983**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia (SJBA)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Subseção Judiciária de Feira de Santana (SSJFSA) /3ª Vara



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA
3ª VARA FEDERAL

PORTARIA N. 05/2019

O JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o recebimento, a movimentação e a guarda de feitos e documentos sigilosos,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, como únicos autorizados a tramitar os processos físicos e eletrônicos decretados como SIGILOSOS, a Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, Flávia da Silva Carneiro Marques e os servidores Érica Martins Batista Reis, Michele de Araujo e Silva Almeida, Maurício de Oliveira Coelho, Italo Inácio Oliveira Lima, Anderson Reis Mello, Gersiane Vieira Santana Pando, Thaine Rodrigues da Silva, Viviana de Araújo Macedo, José Ferreira da Costa Neto, Luiz Octávio Ferreira Aquino Sobral, Paloma Galvão da Silva Amorim e Roquison Andrade de Oliveira.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Feira de Santana, 14 de agosto de 2019.



MARCEL PERES DE OLIVEIRA

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Não há atos administrativos a serem divulgados nesta data para Seção Judiciária de Roraima.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre (SJAC)

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 153

Caderno Administrativo

Disponibilização: 16/08/2019

Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub)

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL**CRUZEIRO DO SUL**Magistrado: **CLAUDIO GABRIEL DE PAULA SAIDE**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	17
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	12
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	4
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	4
Decisões finais:	14
Decisões interlocutórias:	37
Despachos:	46
Processos Concluídos para Despacho Total:	8
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	2
Processos Concluídos para Decisão Total:	55
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	19
Processos Concluídos para Sentença Total:	32
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	13
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	1
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	2
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	1
Testemunhas inquiridas:	1
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	10
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	1.832

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL**CRUZEIRO DO SUL**Magistrado: **Registro inválido**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	0
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	0
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	1
Despachos:	0
Processos Concluídos para Despacho Total:	0
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	0
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	0
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	0
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	0
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	0

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL**JEF ADJ - CRUZEIRO DO SUL**

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL**JEF ADJ - CRUZEIRO DO SUL**Magistrado: **CLAUDIO GABRIEL DE PAULA SAIDE**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	173
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	5
Sentenças sem julgamento do mérito:	34
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	1
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	1
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	84
Despachos:	48
Processos Concluídos para Despacho Total:	9
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	68
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	4
Processos Concluídos para Sentença Total:	759
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	184
Audiências realizadas de conciliação:	2
Audiências realizadas de instrução e julgamento	83
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	16
Testemunhas inquiridas:	19
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	29
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	4.289

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Período: JULHO/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL**JEF ADJ - CRUZEIRO DO SUL**Magistrado: **Registro inválido**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:	0
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:	0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:	0
Sentenças sem julgamento do mérito:	0
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:	0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):	0
Decisões finais:	0
Decisões interlocutórias:	1
Despachos:	27
Processos Concluídos para Despacho Total:	0
Processos Concluídos para Despacho Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Decisão Total:	0
Processos Concluídos para Decisão Fora do Prazo:	0
Processos Concluídos para Sentença Total:	0
Processos Concluídos para Sentença Fora do Prazo:	0
Audiências realizadas de conciliação:	0
Audiências realizadas de instrução e julgamento	0
Audiências realizadas de naturalização:	0
Audiências realizadas de justificação prévia:	0
Audiências realizadas admonitórias:	0
Audiências realizadas outras:	0
Interrogatórios:	0
Depoimentos pessoais tomados:	0
Testemunhas inquiridas:	0
Acusados ou condenados advertidos:	0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:	0
Julgamento convertido em diligência:	0
Júri:	0
Saldo de Processos Atribuídos	0